



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
12-08-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 155/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 72/2024, de iniciativa do Vereador Wilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 de julho e 5 de agosto de 2025.

Ofício nº 156/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 121/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 de julho e 5 de agosto de 2025.

Ofício nº 157/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 235/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 de julho e 5 de agosto de 2025.

Ofício nº 158/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 15 de julho e 5 de agosto de 2025.

Ofício nº 159/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

Ofício nº 160/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 161/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 74/2024 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 5 de agosto de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Institui o Programa ‘Adote uma Praça’ no Município de Araucária”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 117/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe médica em eventos realizados no Município de Araucária, e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 126/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui o Programa ‘Rota do Conhecimento’, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 349/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário(a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 39/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Altera os arts. 4º e 13 e inclui o art. 14 na Lei nº 3.273, de 19 de março de 2018”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 164/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 201/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.742/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.756/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 20/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 198/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 224/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui o ‘Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental’ no município de Araucária, e dá outras providências”.



*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 228/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 268/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 3.705, de 16 de junho de 2021, que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 271/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Eduardo Vantroba logradouro público do Município de Araucária, conforme específica”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.973/2025, 1.974/2025 e 1.975/2025, de iniciativa do Vereador Wilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.074/2025, 2.470/2025, 2.471/2025, 2.507/2025, 2.509/2025, 2.510/2025, 2.529/2025 e 2.530/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.162/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.218/2025, 2.220/2025, 2.221/2025 e 2.552/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.290/2025, 2.431/2025, 2.432/2025, 2.433/2025, 2.434/2025 e 2.436/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.319/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.387/2025, 2.388/2025, 2.440/2025, 2.441/2025, 2.442/2025, 2.443/2025, 2.444/2025, 2.445/2025, 2.446/2025, 2.447/2025, 2.448/2025, 2.449/2025, 2.584/2025 e 2.585/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.392/2025, 2.394/2025, 2.395/2025, 2.396/2025, 2.397/2025, 2.398/2025, 2.517/2025, 2.518/2025 e 2.519/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.407/2025, 2.408/2025, 2.409/2025, 2.411/2025, 2.412/2025, 2.413/2025, 2.450/2025, 2.451/2025, 2.452/2025, 2.453/2025, 2.456/2025, 2.457/2025, 2.458/2025, 2.459/2025, 2.460/2025, 2.461/2025, 2.462/2025, 2.463/2025, 2.464/2025, 2.466/2025, 2.467/2025, 2.468/2025, 2.469/2025, 2.473/2025, 2.474/2025, 2.475/2025, 2.476/2025, 2.477/2025, 2.478/2025, 2.479/2025, 2.480/2025, 2.481/2025, 2.482/2025, 2.483/2025, 2.484/2025, 2.485/2025, 2.486/2025, 2.487/2025, 2.488/2025, 2.489/2025, 2.490/2025, 2.491/2025, 2.493/2025, 2.494/2025, 2.495/2025, 2.496/2025, 2.497/2025, 2.498/2025, 2.499/2025, 2.500/2025, 2.501/2025, 2.502/2025, 2.503/2025, 2.504/2025 e 2.505/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.417/2025, 2.419/2025, 2.420/2025, 2.421/2025, 2.422/2025, 2.423/2025 e 2.583/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.512/2025, 2.513/2025, 2.514/2025 e 2.527/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.532/2025, 2.533/2025, 2.534/2025, 2.535/2025, 2.536/2025, 2.537/2025, 2.538/2025, 2.539/2025, 2.541/2025, 2.542/2025, 2.543/2025, 2.544/2025, 2.546/2025, 2.547/2025, 2.548/2025, 2.549/2025 e 2.550/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 45/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

ABERTURA DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.746/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029”.

ABERTURA DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.754/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.36795/2025

Projeto de Lei nº. 105/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°225/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 105/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, “institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Araucária.”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Exmo. Vereador Leandro Andrade Preto, que institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Araucária.

A justificativa do veto fundamenta-se na alegação de vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

II – ANÁLISE

O veto sustenta que o projeto invadiria a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar da organização administrativa municipal, contrariando o disposto:

- no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal,
- no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,
- no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná
- e no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contudo, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 11.10.2016), não há vício de iniciativa quando o projeto legislativo não trata da estrutura administrativa nem do regime jurídico de servidores públicos, ainda que gere despesas indiretas:

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

O Projeto de Lei n.º 105/2025 não determina estruturação de órgãos, tampouco cria cargos ou interfere na organização administrativa. Ao contrário, prevê parcerias voluntárias com a iniciativa privada e a sociedade civil para adoção e manutenção de espaços públicos, dependendo da anuência e fiscalização do Executivo, o que reforça, e não compromete, a competência do Poder Executivo.

O veto também fundamenta-se na ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com base no art. 113 do ADCT e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Entretanto, cumpre ressaltar que o projeto não cria despesa obrigatória nem implica renúncia de receita, mas sim institui uma política de colaboração entre entes privados e o poder público, sendo, portanto, dispensada a apresentação de tais estimativas, nos termos do § 3º do art. 16 da LRF, que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, conforme o STF decidiu na ADI 4.727/DF (Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07.02.2020), não se exige estudo de impacto financeiro quando o projeto legislativo trata



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de política pública de natureza autorizativa, que não impõe gasto obrigatório ao ente federativo.

A Lei “Adote uma Praça” tem natureza autorizativa e não impositiva. Sua aplicação depende de regulamentação e conveniência administrativa, o que afasta a obrigação legal prevista no art. 113 do ADCT.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 105/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 23 de julho de 2025.



Francisco Paulo de Oliveira

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, o Programa “Adote uma Praça”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos do Município.

Art. 2º A adesão por parte dos interessados será espontânea, e estes se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º O logradouro poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reforma e melhorias para benefício dos seus frequentadores.

§ 2º As empresas privadas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do logradouro adotado em seus próprios meios de comunicação, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelos participantes, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de logradouro público.

§ 1º A concessão terá a validade de doze meses, podendo ser prorrogada mediante autorização da Secretaria competente.

§ 2º Será cancelado o termo com a concessionária caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

Art. 5º As entidades que adotarem os logradouros poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados pela Secretaria competente, sendo vedadas as propagandas de:

- I - cunho político;
- II - fumos e seus derivados;
- III - jogos de azar;
- IV - armas, munições e explosivos;
- V - bebidas alcoólicas;
- VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- VII - fogos de artifício;
- VIII - revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes;
- VIII - cunho religioso.

Art. 6º Cada logradouro será adotado somente por uma entidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 24 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Leandro Andrade Preto**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 97.125/2025 (PA CMA 36.795/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO – CMA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 121/2025 – PRES/DPL (Processo nº 36.795/2025)** de autoria parlamentar, que institui o Programa “Adote uma Praça” no município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do art. 2^o da Constituição Federal, do art. 7^o da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^o da Lei Orgânica do Município de Araucária

Consoante o disposto no Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Referida legislação afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre o **funcionamento e organização administrativa** do Poder Executivo, na medida em que estabelece/determina que o Poder Público fiscalize, administre e faça a liberação de espaços públicos, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1^o, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

1 Art. 2^o São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7^o São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4^o São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)



V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e **estruturação de atribuições** da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação** ora aprovada se encontra **eivada de inconstitucionalidade formal**.

Registra-se ainda que o programa poderá gerar encargos administrativos, fiscais e operacionais ao Município ainda que indiretos.

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a execução do programa “Adote uma Praça”, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma



que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

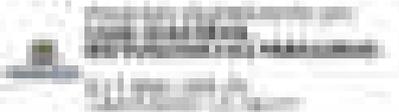
Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), bem como viola o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**.

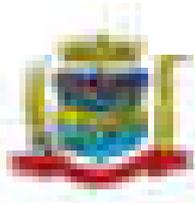
DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 105/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 14 de julho de 2025.


LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.42781/2025

Projeto de Lei nº. 105/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°227/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 117/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica em eventos realizados no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

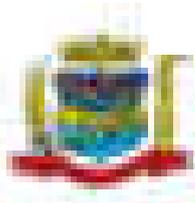
Trata-se da análise do veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica em eventos realizados no Município de Araucária.

O veto fundamenta-se em alegada inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal) e por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada – saúde e segurança em eventos – enquadra-se como de interesse local e não viola a competência privativa do Executivo.

O veto menciona o art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Presidente da República (no plano federal) para leis que tratem de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

“b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”;

“e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI”.

Entretanto, o Projeto de Lei nº 117/2025 não cria ou estrutura órgãos administrativos, nem interfere na organização do Executivo. Apenas estabelece normas gerais de segurança em eventos públicos, de natureza eminentemente regulatória e de proteção à saúde coletiva.

O próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 11/10/2016), fixou entendimento de que:

Entretanto, cumpre ressaltar que o projeto não cria despesa obrigatória nem implica renúncia de receita, mas sim institui uma política de colaboração entre entes privados e o poder público, sendo, portanto, dispensada a apresentação de tais estimativas, nos termos do § 3º do art. 16 da LRF, que assim dispõe:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Portanto, não há vício de iniciativa, pois a norma não trata da estruturação da administração municipal, tampouco do regime de pessoal.

O veto também invoca o art. 113 do ADCT, que exige, para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Da mesma forma, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe essa exigência para criação ou expansão de ações governamentais com impacto fiscal.

Contudo, o Projeto de Lei nº 117/2025 não cria despesa para o Poder Público, pois atribui aos organizadores de eventos particulares a obrigação de providenciar equipe médica, cabendo ao Município apenas fiscalizar. Trata-se de exigência regulatória, similar a licenças ou autorizações já previstas em leis de posturas municipais.

Segundo o §3º do art. 16 da LRF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

“Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

E mais: o STF, na ADI 6.303 (Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 18/03/2022), reafirmou que a exigência de estudo de impacto financeiro aplica-se apenas às leis que criam benefícios fiscais ou despesas diretas com recursos públicos, o que não é o caso do presente projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 105/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 30 de julho de 2025.



Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe médica em eventos realizados no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de equipe médica em eventos realizados no Município de Araucária, visando garantir a segurança e a saúde dos participantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se evento qualquer atividade pública ou privada que reúna um número significativo de pessoas, incluindo *shows*, festivais, competições esportivas, feiras e congressos, conforme regulamento próprio e normas específicas.

Art. 3º A equipe médica deverá ser composta, no mínimo, por um médico e um enfermeiro ou socorrista, devendo estar disponível durante toda a duração do evento.

§ 1º A equipe médica deverá ser devidamente registrada e habilitada, conforme as normas do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º A equipe médica deverá ter acesso a equipamentos de primeiros socorros e medicamentos básicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 4º A responsabilidade pela contratação da equipe médica será do organizador do evento, que deverá apresentar à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de quinze dias, a comprovação da presença da equipe médica.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição do evento, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 24 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Gilmar Carlos Lisboa**



Município de Araucária

Rua...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 97.127/2025 (PA CMA 42.781/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA – CMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPE MÉDICA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 122/2025 – PRES/DPL (Processo nº 42.781/2025)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe médica em eventos realizados no município de Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do art. 2º da Constituição Federal, do art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária

Consoante o disposto no Art. 29 da Constituição Federal, os Municípios reger-se-ão pelas suas Leis Orgânicas desde que atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Referida legislação afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre o **funcionamento e organização administrativa** do Poder Executivo, na medida em que estabelece/determina que o Poder Público fiscalize, administre e aplique aos organizadores de evento, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

- 1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- 2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- 3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*

(...)



IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e **estruturação de atribuições** da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação** ora aprovada se encontra **eivada de inconstitucionalidade formal**.

Registra-se ainda que o programa poderá gerar encargos administrativos, fiscais e operacionais ao Município ainda que indiretos.

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a aplicação, fiscalização e organização, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

O custo para contratar tal equipe pode inviabilizar a realização de eventos comunitários, culturais, religiosos e beneficentes, que muitas das vezes não possuem fins lucrativos, o



efeito prático da Lei seria desestímulo a realização desses eventos em nossa cidade, prejudicando a economia local, a cultura e o lazer dos moradores de Araucária.

Ademais, com a devida vênua, o c. STF já definiu a inconstitucionalidade de fixação de prazos estipulados pelo Legislativo para que o Executivo venha a regulamentar leis.

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 117/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 14 de julho de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 97131/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 228/2025
Projeto de Lei Nº 126/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 228, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 126 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Institui o Programa Rota do Conhecimento, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros, em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 126/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de instituir o Programa Rota do Conhecimento, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros, em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente veto Prefeitoral

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Abordando a alegação da violação do princípio da separação de poderes e de outros dispositivos legais, conforme já demonstrado no parecer 107/2025 da Comissão de Justiça e Redação, que a Lei Orgânica Municipal, demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem por principal objetivo promover a democratização do acesso à leitura, reforçar valores como cidadania, solidariedade e responsabilidade coletiva, sendo uma excelente ferramenta de transformação social.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Rejeição do Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 126/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de junho de 2025.



VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Institui o Programa “Rota do Conhecimento”, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Rota do Conhecimento”, voltado à criação de espaços físicos a fim de oportunizar a troca de livros, de forma voluntária e gratuita, nos terminais de ônibus no Município de Araucária, para fomentar e incentivar a leitura no Município de Araucária.

Art. 2º O Programa “Rota do Conhecimento” possui os seguintes objetivos:

I - promoção da leitura: incentivar as pessoas a ler mais e a se envolverem com a literatura;

II - comunidade: fomentar um senso de comunidade entre os participantes, criando um espaço onde as pessoas possam se encontrar, interagir e compartilhar interesses literários;

III - sustentabilidade: promover a reutilização e a reciclagem de livros, contribuindo para a redução do desperdício e do impacto ambiental;

IV - diversidade literária: encorajar a diversidade na leitura, fornecendo acesso a uma variedade de gêneros, autores e culturas;

V - engajamento da comunidade: envolver os membros da comunidade na organização e no funcionamento do projeto, criando um senso de propriedade e responsabilidade;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaços dedicados ao compartilhamento gratuito de livros, nos terminais de ônibus e demais espaços públicos do Município.

Art. 4º Fica autorizada a disponibilização de livros e obras literárias da Biblioteca Pública Municipal, por meio de avaliação da disponibilidade pela Administração do órgão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implantar diretrizes do Programa “Rota do Conhecimento”, incluindo prazos e normas para o compartilhamento de livros, além de definir o *design* visual dos equipamentos utilizados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 24 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Celso Nicácio da Silva**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 97.131/2025 (PA CMA 48.974/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA – CMA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ROTA DO CONHECIMENTO” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 123/2025 – PRES/DPL (Processo nº 48.974/2025)** de autoria do legislativo, que institui o Programa Rota do Conhecimento no município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre a criação, estruturação e execução do Projeto “Rota do Conhecimento”, o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública, como a disponibilização de espaços públicos.

Registra-se que o referido Projeto de lei em seu **art. 4º** impõe a **exigência de autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente** para a disponibilização de livros e obras literárias da Biblioteca Pública Municipal, o que, embora vise à organização e administração dos espaços criados, configura ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do



Art. 2^o da Constituição Federal, do Art. 7^o da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^o da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo a obrigação de fiscalização técnica, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1^o, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1^o São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

1 Art. 2^o São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7^o São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4^o São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

*a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime ju-***



rídico de servidores públicos. 4. *Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.* 5 . *Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedo que a criação e a disponibilização de espaços nos terminais de ônibus do município, implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a criação da “Rota do conhecimento”, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e



*financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do



Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 126/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 14 de julho de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 349/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das Unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a).

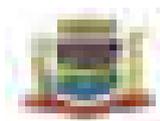
Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares no Município de Araucária.

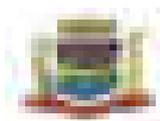
Art. 2º O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

Art. 4º Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O mês de março é um período simbólico, marcado por reflexões sobre a luta das mulheres por direitos, igualdade e reconhecimento. Ao proporcionar a oportunidade de acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais com meia entrada, a legislação busca não apenas homenagear as mulheres, mas também criar um ambiente inclusivo e acessível para que elas possam participar mais ativamente da vida social e cultural da cidade.

Além disso, a medida pode estimular o debate e conscientização sobre a importância da equidade de gênero em diversos setores da sociedade, incentivando a reflexão sobre as desigualdades ainda presentes e a busca por soluções que promovam a inclusão e o respeito.

A concessão da meia entrada durante o mês de março não apenas reconhece a relevância do Dia Internacional da Mulher, mas também representa um passo concreto em direção a um ambiente mais igualitário e justo para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO NA CIDADE DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº54/2025

Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Esta lei tem como objetivo estabelecer, no município de Araucária, a viabilidade do uso do sistema de biometria facial integrado em câmeras públicas para monitoramento, visando fortalecer a segurança e aprimorar o combate à criminalidade.

Art.2º O sistema de biometria facial pode ser utilizada para integrar a sistema de monitoramento (muralha digital) para realizar a identificação de indivíduos em tempo real, com conexão direta e imediata às forças de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art.3º Tal aplicação deverá ser utilizada exclusivamente em desfavor de criminosos com Sentença penal transitada em julgado e/ou cidadãos indicados em decisão judicial com a decretação de prisão a qualquer título.

Art.4º Constituem fundamentos que deverão ser ponderados pelo chefe do poder executivo municipal:

- I - a criação de base de dados sigilosa e observância da LGPD;
- II - uso exclusivo da tecnologia para fins de segurança pública e prevenção de crimes
- III - a cooperação de esforços e a troca de informações com os demais entes federativos (União, Estados e DF);
- IV - integração com as forças de segurança do Estado do Paraná, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e
- V - integração com o sistema Oráculo (TJPR).

Art.5º Preferencialmente, deverá ser implementado sistema integrado às forças de segurança pública, de modo a acionar o agente mais próximo do identificado para realizar o cumprimento da ordem judicial e consequente prisão.

Art.6º A implementação do sistema deverá ser direcionada a quantitativo de câmeras e respectivas localidades em conformidade com estudo previamente elaborado pelo chefe do poder executivo municipal e órgãos auxiliares, sendo recomendado, preferencialmente, a instituição primária em locais públicos de grande aglomeração de pessoas, tais como: parques, praças, terminais de ônibus e unidades de saúde.

Art.7º Fica a cargo das autoridades competentes, em parceria com os órgãos de segurança pública, a gestão e operacionalização do sistema de reconhecimento facial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL PAULO DE TARDELIUS, 1122-110

Art.8º A implementação de tal sistema será regulamentada por ato normativo específico, estabelecendo os critérios de armazenamento, utilização e acesso das informações geradas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL PADRE J. FERREIRA, 1122-110

Justificativa

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bem-estar da população de Araucária.

*1 Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/24/brasil-tem-10-mil-procurados-pela-justica-ha-mais-de-10-anos.ghtml>

*2 Fonte: <https://capital.sp.gov.br/w/smart-sampa-completa-seis-meses-com-pris%C3%B5es-de-380-foragidos-e-1.532-criminosos-em-flagrante-%C2%A0>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Iniciativa: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de Araucária em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas serão destinados para custear despesas destes com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Art. 3º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município considerando os seguintes aspectos:

I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

II - manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

Art. 4º São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representa o Município;

II - coletiva: concedida à seleção ou à equipe do Município que irá representá-lo em competições intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

I - ter no mínimo sete anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - possuir residência fixa no Município de Araucária há mais de um ano;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

V - o atleta estudante que pleitear a ajuda de custo deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;

VI - o rendimento escolar que se refere o inciso V será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas e 90% (noventa por cento) de assiduidade escolar;

VII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

Parágrafo único. O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária pelo interessado ou responsável legal com no mínimo trinta dias de antecedência da data do evento esportivo.

Art. 6º O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º No caso de o requerente incorrer no disposto do § 1º, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 8º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 5 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento-vos o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária/PR em competições esportivas.

Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas.

A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encaixes da iniciativa legal.

Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Assim, submetemos à apreciação desta Edilidade o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos seja devidamente aprovado.

Câmara Municipal de Araucária 02 de abril de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

"Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.

Art. 2º As informações mencionadas no Art. 1º são:

- I – Quantidade de vagas e ocupação da unidade;
- II – Tempo estimado para atendimento por especialidade;
- III – Especialidades disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único: As informações serão atualizadas em tempo real, utilizando-se dos sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes;

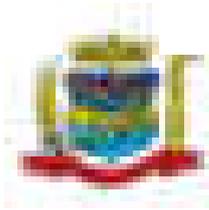
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE | RUA DO COMÉRCIO, 1122-1123

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir mais transparência e eficiência no atendimento à população nas unidades de saúde do Município de Araucária, promovendo o acesso às informações em tempo real sobre o funcionamento dos serviços de saúde.

A divulgação das informações previstas, como a quantidade de vagas disponíveis, o tempo estimado de espera por especialidade, e os nomes dos médicos plantonistas fortalece o direito do cidadão à informação e permite que ele possa tomar decisões mais conscientes sobre quando e onde buscar atendimento, evitando deslocamentos desnecessários e longas esperas.

Além disso, ao utilizar os sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes já existentes, a proposta não implica grandes investimentos financeiros, mas sim em otimização da infraestrutura tecnológica atual, promovendo uma gestão mais transparente e responsiva.

A iniciativa contribui ainda para reduzir a sobrecarga em determinadas unidades e distribuir de forma mais equilibrada a demanda entre os serviços de saúde do município, o que beneficia tanto os usuários quanto os profissionais da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art 14º da e lei 3273/2018

Art.1. Altera o art. 4º a lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º Os atos de pichação serão graduados em leves, médios e graves.

I - Caracteriza ato de pichação leve a violação que não exceda a 5 m² da extensão de bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 2.250,00 (Dois duzentos e cinquenta reais).

II - Caracteriza ato de pichação média a violação em extensão de 5m² que não exceda a 20m² da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

III - Caracteriza ato de pichação grave a violação em extensão que exceda a 20 m² da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais).

Parágrafo único. Em se tratando de bem público ou patrimônio tombado a multa será aplicada em dobro e para todas as hipóteses em que o autor seja reincidente específico a multa será majorará em 50%.

Art.2. Altera o art. 13 da lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica estabelecido o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que apresentar denúncia formalizada aos órgãos competentes do Município sobre a prática de pichação ou grafite realizado sem a devida autorização, em desacordo com esta Lei.

I. A recompensa será devida somente quando a denúncia resultar na identificação do infrator e na efetiva aplicação da penalidade administrativa prevista nesta Lei.

II. O valor da recompensa corresponderá no valor de 1.000 (Reais) do valor efetivamente recolhido pelo infrator a título de multa.

III. O pagamento da recompensa ficará condicionado à comprovação do recolhimento integral da penalidade aplicada e será realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Art.3 Inclui o art 14 com a seguinte redação:

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio, 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a efetividade da Lei nº 3.273/2018, estimulando a participação cidadã no combate à pichação ilegal por meio da concessão de recompensa financeira atrelada à aplicação de penalidade já prevista. Ao vincular o benefício à efetiva identificação do infrator e ao recolhimento da multa, evita-se qualquer impacto orçamentário ao Município, garantindo responsabilidade fiscal. Além disso, a medida promove a valorização do espaço urbano e a corresponsabilidade social na preservação do patrimônio público e privado, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade às mulheres responsáveis únicas por suas famílias no acesso a políticas públicas destinadas à promoção do capital humano, seja próprio ou de seus filhos, com foco nas áreas de inserção profissional, proteção social, educação infantil, moradia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Esta iniciativa se fundamenta nos seguintes preceitos constitucionais:

- I – erradicação da pobreza, superação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;
- II – proteção especial ao trabalho feminino, conforme o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal;
- III – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei beneficiarão mulheres registradas como chefes de famílias monoparentais no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) que tenham dependentes com até 18 anos de idade.

- I - A limitação etária não se aplica quando o dependente apresentar deficiência.
- II - A renda familiar per capita para fins de elegibilidade será de até dois salários mínimos.

Art. 3º As iniciativas municipais voltadas à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho irão priorizar preferencialmente mães solo e objetivar a redução da desigualdade de renda entre homens e mulheres.

- I - atendimento preferencial nos serviços de intermediação de emprego;
- II - oferta de cursos e programas em áreas com maior potencial de empregabilidade e remuneração.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se políticas de inserção profissional aquelas voltadas à orientação, recolocação, qualificação e formação técnica.

Art. 4º As políticas públicas municipais de educação infantil, habitação, mobilidade urbana e microcrédito deverão ser estruturadas com vistas a ampliar a participação das mães solo no mercado de trabalho.

Art. 5º Será assegurada prioridade aos filhos de mães solo no acesso às vagas em unidades de educação infantil, com o objetivo de favorecer a conciliação entre as responsabilidades familiares e a inserção ou permanência da mãe no mercado de trabalho.

Art. 6º Programas municipais de habitação ou de regularização de moradias contemplará critérios específicos de prioridade para mães solo, especialmente naquelas localizadas em regiões com melhor acesso a serviços e oportunidades de emprego.

- I – preferência em etapas de inscrição e análise documental;
- II – reserva de cotas específicas;
- III – possibilidade de subsídios diferenciados;
- IV – previsão de doações específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025



Leandro Andrade Preto

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 201/2025

Súmula: Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Araucária obrigado a divulgar a cada 03 (três) meses, em seu portal oficial na Internet, as seguintes informações referentes às multas de trânsito aplicadas no Município:

- I - A quantidade total de multas aplicadas no período;
- II - O valor total arrecado com as multas no período;
- III - Os locais com maior incidência de infrações discriminadas por tipo de infração;
- IV- A destinação dos recursos arrecadados com as multas, com detalhamento das despesas ou investimentos realizados.

Art. 2º - As informações mencionadas no Art.1º, deverão ser divulgadas de forma clara acessível e em linguagem simples, garantindo a transparência, e o direito à informação previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aplicação de multas de trânsito é um importante instrumento de fiscalização e educação no trânsito, com o objetivo principal de preservar vidas e garantir a ordem nas vias públicas. No entanto a arrecadação proveniente dessas penalidades muitas vezes levanta questionamentos por parte da população quanto à sua real destinação e ao uso dos recursos arrecadados.

A presente proposta visa preencher essa lacuna, estabelecendo uma obrigação legal para que a Prefeitura Municipal divulgue, de forma clara e acessível dados essenciais sobre as multas aplicadas. A divulgação trimestral da quantidade de infrações, dos valores arrecadados, dos pontos com maior incidência de multas e da destinação dos recursos tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre essa importante área da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, essa transparência pode contribuir para uma gestão mais eficiente e equilibrada da mobilidade urbana. Ao identificar os locais com maiores incidências de infração, por exemplo, será possível planejar ações educativas, melhorias na sinalização ou até mesmo reavaliar a estrutura viável desses pontos.

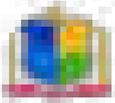
Portanto, este Projeto representa um avanço no compromisso com a transparência, o respeito ao cidadão e o aprimoramento da política de trânsito e desestimulando a percepção de que as multas, possuem caráter meramente arrecadatário.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

**ARAUCÁRIA**

Município do Interior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº216/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei nº 2742/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”

I – RELATÓRIO.

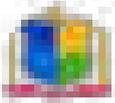
Trata-se do projeto de lei nº 2742/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para cobertura de despesas com pagamento de arbitragens e demais serviços referentes às competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou das quais a SMEL seja participante.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.742/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa, de ações diferentes, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

É o breve relatório.

**ARAUCÁRIA**

Município de Interesse Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

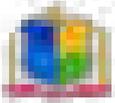
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito



ARAUCÁRIA
Município do Interior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

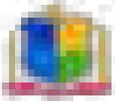
Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3756/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 103474/2025 e Processo Administrativo nº 90873/2025 e código verificador 27YCYU3Z.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**ARAUCÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2742/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR

Vereador Relator – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N°048/2025 - CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2.742/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos Arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2.742/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos Arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para apoiar a participação desportiva para atletas do Município em competição – ECA competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou das quais a SMEL seja participante exercício ao ACÓRDÃO N° 945/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, conforme Processo Administrativo n° 4.141/2019.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior, demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei n° 2.742/2025 tão somente promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. ;”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumprir destacar que a presente proposição cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº103474/2025 e Processo Administrativo nº 90873/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da proposição.

IV – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.742/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2025.



Vereador Relator – CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.6188	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições - ECA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol	Obras e serviços	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 860.000,00	01000 - Recursos Ordinários



Projeto de Lei nº 2.742/2025 pág. 2/ 2

		executados				(Livres)- Exercício Corrente
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA	Participação em competições	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 207.630,63	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer[
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA		
Produto:	participação em competições	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	100.000,00
2023	1	63.356,37
2024	1	55.414,07
2025	1	207.630,63
Valor Total do Programa	4	426.401,07

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

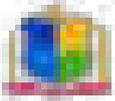
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2025.



LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 90873/2025



PARECER CONJUNTO Nº 246/2025 – CJR e Nº 53/2025 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei nº 2756/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2756/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O Projeto de lei tem por objeto a concessão de reajuste a título de reposição parcial das perdas salariais históricas referentes aos últimos cinco anos (2020 a 2024) sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.”

É o breve relatório.

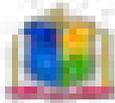
II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimento ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

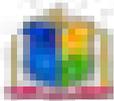
Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 60, inciso XI, prevê que é preceito regulador da administração pública, a remuneração dos servidores públicos, o qual a propositura se enquadra. Veja:

“Art. 60 Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:

(...)

XI – a remuneração dos serviços públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais;”

A Constituição Federal também disciplina sobre a remuneração dos servidores



públicos:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Denota-se o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O art. 169 da Constituição Federal apregoa que os limites serão estabelecidos por lei complementar, deste modo em análise a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 em seu art. 19 dispõe que a receita corrente líquida (RCL) dos municípios não pode exceder 60% (sessenta por cento). Veja:

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

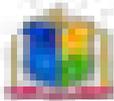
I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”

(grifo nosso)

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal



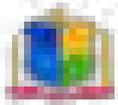
ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição veio acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário; do demonstrativo de despesa de pessoal para este exercício e os dois seguintes.

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa a qual declara que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A propositura veio acostada com o relatório de impacto orçamentário que faz previsão quanto ao índice de gastos com pessoal, declarando que “está em 45,01 % e com a evolução passará nos dois anos subsequentes para 45,54% em 2026 e 45,82% em 2027, sendo inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - RUA JOÃO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - ARAUCÁRIA - PARANÁ - CEP: 81.000-000				
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL PARA EXERCÍCIOS 2024, 2025, 2026 E 2027				
Descrição	2024	2025	2026	2027
Despesa com Pessoal	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Salários e Benefícios	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00
Outras Despesas de Pessoal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Índice de Gastos com Pessoal (%)	45,01	45,54	45,82	46,10



Destaca-se que o projeto de lei concede reajuste ao servidores públicos do Poder Legislativo, por esse motivo, foi anexado a estimativa de custos referente ao projeto de lei, declaração de ordenador de despesa e o relatório de impacto orçamentário e a projeção da despesa deste exercício e dos dois subsequentes realizado pela Câmara Municipal de Araucária. Conforme a conclusão do relatório não há impedimentos de natureza orçamentária e financeira.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.756/2025 após consulta ao Processo Administrativo nº 82280/2025 código verificador: P104NEAE e Processo Legislativo 115928/2025. Ressaltamos que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento a análise mais aprofundada dos documentos anexados conforme art. 52, inciso II do Regimento interno.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

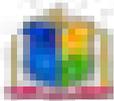
III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”



Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Conforme a Lei de responsabilidade fiscal 101/2000 em caso de aumento de despesa a proposição deve vim acompanhada dos seguintes documentos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Conforme processo administrativo consta os documentos acima e observamos que a declaração de despesa veio por meio de justificativa no ofício 4240/2025 o qual relata que “Cumpramos ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”. Assinado pelo Prefeito.

Conforme verificado no processo 82280/2025 as projeções encontram-se dentro do índice de gastos com pessoal.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2756/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a partir de 1º de setembro de 2025, no importe de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos cinco anos (2020 a 2024) sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§1º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§2º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 4.525, de 26 de março de 2025.

§3º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta no Art.1º.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2025.



LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA FERREIRA PASSA (FERRAZ) FLORIANO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº54/2025

Projeto de Lei nº20/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 054, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 20 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni e Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº57 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni e Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”

Os Senhores Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Vereador Sebastião Valter Fernandes justificam que “ A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes.

A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

permitirá um controle rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos.

O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências.

Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos.

É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula.

Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar alunos, pais, professores e funcionários compreenda a importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias.

Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL Nº 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - ARAUCÁRIA - PARANÁ

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

A Constituição Federal em seu art. 5º apregoa que todos são iguais perante a lei, garantindo, entre outros direitos, o direito à segurança, bem como em seu art. 6º o prevê como um direito social:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

(grifamos)

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(grifamos)

A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 4º e 5º prevê que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº20/2025 verificamos que seu art.1º autoriza o Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial; seu art.3º o Poder Executivo deverá promover campanhas; art.4º atribui ao Executivo a função de regulamentar os procedimentos de implantação e fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial para controle de acesso às unidades educacionais do município de Araucária, com o objetivo de garantir a segurança das instalações, prevenir atos de violência, proteger os alunos, professores e funcionários, além de coibir práticas ilícitas no ambiente escolar ;

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover campanhas informativas, tanto internas quanto externas, para conscientizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância e os objetivos do sistema de monitoramento eletrônico, visando esclarecer dúvidas e fomentar a colaboração de todos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a implementação e fiscalização do sistema de monitoramento.

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n" 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5") e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010). (grifo nosso)

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Em relação a lei de iniciativa Parlamentar que disciplina a utilização de câmeras de segurança em creches e casas geriátricas, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, decidiu que:

1 SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.376/2014 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUE DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS CRECHES E CASAS GERIÁTRICAS DAQUELE MUNICÍPIO. PLEITO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DA LIMINAR POR MAIORIA, COM EFICÁCIA RETROATIVA. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei 2.376/2014 do Município de Barra do Piraí, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que determina o uso obrigatório de câmeras de vídeo nas creches e casas geriátricas daquele município. Alega o representante que a lei é eivada de inconstitucionalidade por violação à Lei Orgânica Municipal, inobservância ao princípio da separação dos poderes, vício de iniciativa e ausência de dotação orçamentária. 2. Presença dos requisitos legais para a concessão do pleito cautelar de suspensão dos efeitos da lei. Art. 74, XV da Constituição Estadual. Competência concorrente da União e Estados para legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também, por pertinência temática, ao idoso. Iniciativa do chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre atribuições de órgãos daquele poder. Art. 112, § 1º, II, d, da Constituição Estadual. 3. Perigo da demora existente, face à criação de custos para os destinatários da lei. Ausência de periculum in mora inverso. Concessão da liminar com efeitos retroativos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Egrégio Órgão Especial. CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA LEI 2.376/2014 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, COM EFICÁCIA RETROATIVA. DECISÃO POR MAIORIA. (TJ-RJ - ADI: 00593441920148190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2015, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 06/05/2015)” (grifou-se)

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa e atribuição de função a órgãos da administração pública.

Em tempo indicamos a necessidade de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do Inciso II, do art.52 do Regimento Interno, que estabelece que a Comissão analisará os aspectos econômicos e financeiros dos Projetos de Leis.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL PADRE FERNANDES FLEISS, 1100 - ARAUCÁRIA - PARANÁ

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder Executivo, assim, **somos pelo arquivamento** do presente projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Voto em Separado ao Parecer 54/2025-CJR

Voto em separado ao parecer 54/2025 da comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei 20/2025.

Trata-se de voto em separado, na comissão de justiça e redação, destinada a dar parecer sobre o projeto de lei nº 20 de 2025, de iniciativa dos vereadores Fabio Pavoni e Valter Fernandes que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências”.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido projeto de lei, alegando que a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa e atribuição de função a órgãos da administração pública.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao referido parecer, por entender que o Projeto de Lei onde o tema nº 917 estabelece que, desde que respeitados os parâmetros mencionados, o projeto de lei pode prever a criação de despesas para a Administração municipal, não violando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição em análise, ao estabelecer as diretrizes para a implementação do programa, não cria atribuições específicas para os órgãos do Executivo ou para as Secretarias Municipais, limitando-se a traçar as balizas gerais para a criação do programa de gratuidade de ingressos. Portanto, a proposta está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF, e não configura violação de competência do Executivo.

Portanto, o referido projeto de lei, respeita a Constituição Federal, tratando-se de competência do município em proteção e garantia ao direito a saúde da população. Logo, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei 20/2025.

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao parecer 54/2025.

É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.



Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Ver. Francisco Paulo de Oliveira
Membro CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 06/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de iniciativa dos Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2025 de autoria dos vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes. A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema permitirá um controle rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos. O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências. Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos. É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula. Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar alunos, pais, professores e funcionários compreenda a importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias. Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência. Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a segurança e a tranquilidade de toda a comunidade escolar de Araucária.”*

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

No presente projeto denota-se a preocupação com três pilares dos direitos sociais previstos na Constituição, qual seja a educação, a segurança e a proteção à infância.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 20/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025.



Relator – CEBES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 14/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 20/2025** de autoria dos vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2025 de autoria dos vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes que *“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”*

A justificativa do presente Projeto de Lei, diz o seguinte:

“A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes.

A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema permitirá um controle



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL PAULO DE FREITAS, 1122-110

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos.

O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências.

Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos.

É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula.

Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar alunos, pais, professores e funcionários compreenda a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias.

Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a segurança e a tranquilidade de toda a comunidade escolar de Araucária.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais do município de Araucária fortalece o direito fundamental à segurança, previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, ao criar um ambiente mais seguro e protegido para alunos, professores e funcionários.

A medida proposta assegura o direito à integridade física e moral, conforme o artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, ao dissuadir atos de violência, vandalismo e outras condutas que possam ameaçar a incolumidade da comunidade escolar.

A utilização de tecnologias de monitoramento e reconhecimento facial contribui para a efetivação do direito à educação de qualidade, estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal, ao proporcionar um ambiente de aprendizado mais tranquilo e livre de ameaças.

A medida proposta alinha-se ao dever do Estado de garantir a segurança pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, ao utilizar ferramentas tecnológicas para prevenir e auxiliar na identificação de situações de risco no ambiente escolar.

Em suma, a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária, longe de infringir direitos, configura-se como um instrumento de proteção e garantia dos direitos à segurança, integridade física, educação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA MUNICIPAL PAULO DE FREITAS, 1122-110

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

de qualidade e dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios e dispositivos da Constituição Federal.

Considerando a relevância da matéria e alinhado com a competência desta Comissão em promover a segurança pública e a proteção dos direitos inerentes à cidadania, a Comissão **manifesta-se favoravelmente** ao trâmite regular do projeto. Entendemos que a medida proposta é relevante para a segurança da comunidade escolar e para a promoção de um ambiente educacional mais protegido em Araucária.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 22 de abril de 2025.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os Vereadores FÁBIO ALMEIDA PAVONI e SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº20/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial para controle de acesso às unidades educacionais do município de Araucária, com o objetivo de garantir a segurança das instalações, prevenir atos de violência, proteger os alunos, professores e funcionários, além de coibir práticas ilícitas no ambiente escolar.

Art. 2º As instituições de ensino mencionadas no artigo anterior, deverão manter um sistema contínuo e eficiente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento e reconhecimento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento, sem interrupções, garantindo sua eficácia no cumprimento das finalidades estabelecidas.

§2º As imagens geradas pelo sistema de monitoramento deverão ser gravadas, armazenadas e organizadas de acordo com a data de filmagem, sendo disponibilizadas para consulta mediante solicitação prévia, conforme a necessidade, e por autoridade competente.

§3º Todos os usuários das instituições de ensino, incluindo alunos, pais, funcionários e demais pessoas, deverão ser devidamente informados sobre a existência e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico, garantindo a transparência e o respeito à privacidade.

§4º O sistema de monitoramento abrangerá todos os espaços internos das instituições, incluindo pátios, refeitórios, salas de aula, áreas de lazer e outros espaços comuns, com exceção de banheiros e vestiários, a fim de preservar a intimidade e a imagem das pessoas, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover campanhas informativas, tanto internas quanto externas, para conscientizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância e os objetivos do sistema de monitoramento eletrônico, visando esclarecer dúvidas e fomentar a colaboração de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a implementação e fiscalização do sistema de monitoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem prejuízo das demais despesas previstas no orçamento do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara de Araucária, 30 de janeiro de 2025

Justificativa

A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes.

A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema permitirá um controle rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos.

O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências.

Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos.

É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula.

Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar - alunos, pais, professores e funcionários - compreenda a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias.

Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a segurança e a tranquilidade de toda a comunidade escolar de Araucária.



FÁBIO PAVONI

Vereador



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.95025/2025

Projeto de Lei nº. 198/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 212/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 198/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme específica”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Prestamos honra e profunda gratidão a trajetória de um homem cuja vida se confunde com a história e o desenvolvimento de Araucária: Rizio Wachowicz, nascido em 4 de novembro de 1935, em Itaiópolis, Santa Catarina, filho de Romão e Martha Wachowicz.

Chegou a Araucária ainda menino, em 1943, e aqui cresceu, estudou, construiu família e deixou um legado incomparável de dedicação ao bem público. Estudou no Instituto Sagrado Coração de Jesus, passou pelo Colégio Estadual do Paraná e formou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, em 1959, trajetória acadêmica que já demonstrava seu compromisso com o conhecimento, a liderança e o futuro.

Casado com Carmem Krieger Wachowicz (in memoriam), com quem compartilhou uma vida de amor e valores sólidos, formou uma bela família com os filhos Marcos, Mônica, Martha Cristina e Fátima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Desde jovem, destacou-se como líder nato. Foi Secretário-Geral e Presidente do Diretório Acadêmico da UFPR, Presidente do Diretório Central dos Estudantes e membro ativo do movimento estudantil nacional. Já naquele tempo, mostrava sua vocação pública e seu espírito de serviço. Sua trajetória política foi marcada por três mandatos como Prefeito de Araucária: de 1969 a 1973, de 1977 a 1983 e de 1997 a 2000. Três momentos distintos da história do município, nos quais contribuiu decisivamente para seu progresso. Em suas gestões, promoveu a modernização da administração pública, criou departamentos fundamentais e investiu com seriedade nas áreas de urbanismo, infraestrutura, educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural. Destacam-se, entre tantas realizações, a ampliação da iluminação pública, o início da rede de abastecimento de água, a valorização da zona rural e o incentivo ao magistério com a realização do primeiro concurso público municipal. Demonstrou sensibilidade ao preservar a memória de Araucária, criando o Museu Tingüi-Cuera, restaurando a Capela de São Miguel, incentivando o civismo e instituindo símbolos marcantes como o escudo, o hino e a bandeira do Município. Foi também líder em entidades civis, como o Rotary Club, onde foi presidente em 1984, e a Sociedade União Juventus. Como presidente nacional da Braspol, defendeu com orgulho a herança cultural de seus antepassados e prestou relevantes serviços à sociedade como engenheiro e servidor público. Por tudo isso, é mais do que justa e merecida a concessão do título de Cidadão Honorário de Araucária a esse homem que não apenas viveu nesta cidade, mas a transformou com visão, coragem, respeito e amor. Sua história permanecerá eternizada nas ruas que ajudou a abrir, nas pontes que construiu, nos valores que defendeu e nas gerações que inspirou. Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nos termos do art. 11, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Já o art. 40, § 1º, alínea “a”, da mesma Lei Orgânica, estabelece que é de iniciativa do vereador a apresentação de projeto de lei.

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII - conceder honorarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município

A concessão do título está igualmente respaldada pela Lei Municipal nº 1097/1997, que regula as homenagens oficiais concedidas pelo Município. O art. 2º da referida norma estabelece:

Art. 2º Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.

A análise da justificativa anexa ao projeto permite concluir que o homenageado preenche integralmente tais requisitos, diante do histórico de serviços prestados à cidade, especialmente durante os mandatos em que exerceu o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 180. *A concessão de Título de Cidadão Honorário de Araucária e outras honorarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:*

I - para cada espécie de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 181. *Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando*

Portanto, o projeto em análise encontra-se dentro da esfera de competência legislativa municipal e é de iniciativa legítima do parlamentar proponente.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto respeita os critérios da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração e redação das normas jurídicas.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 198/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 04 julho de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 35/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 198/2025**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer que “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 198/2025 de autoria do vereador Vagner José Chefer que “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa “Prestamos honra e profunda gratidão a trajetória de um homem cuja vida se confunde com a história e o desenvolvimento de Araucária: Rizio Wachowicz, nascido em 4 de novembro de 1935, em Itaiópolis, Santa Catarina, filho de Romão e Martha Wachowicz. Chegou a Araucária ainda menino, em 1943, e aqui cresceu, estudou, construiu família e deixou um legado incomparável de dedicação ao bem público. Estudou no Instituto Sagrado Coração de Jesus, passou pelo Colégio Estadual do Paraná e formou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, em 1959, trajetória acadêmica que já demonstrava seu compromisso com o conhecimento, a liderança e o futuro. Casado com Carmem Krieger Wachowicz (in memoriam), com quem compartilhou uma vida de amor e valores sólidos, formou uma bela família com os filhos Marcos, Mônica, Martha Cristina e Fátima. Desde jovem, destacou-se como líder nato. Foi Secretário-Geral e Presidente do Diretório Acadêmico da UFPR, Presidente do Diretório Central dos Estudantes e membro ativo do movimento estudantil nacional. Já naquele tempo, mostrava sua vocação pública e seu espírito de serviço. Sua trajetória política foi marcada por três mandatos como Prefeito de Araucária: de 1969 a 1973, de 1977 a 1983 e de 1997 a 2000. Três momentos distintos da história do município, nos quais contribuiu decisivamente para seu progresso. Em suas gestões, promoveu a modernização da administração pública, criou departamentos fundamentais e investiu com seriedade nas áreas de urbanismo, infraestrutura, educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural. Destacam-se, entre tantas realizações, a ampliação da iluminação pública, o início da rede de abastecimento de água, a valorização da zona rural e o incentivo ao magistério com a realização do primeiro concurso público municipal. Demonstrou sensibilidade ao preservar a memória de Araucária, criando o Museu TingüiCuera, restaurando a Capela de São Miguel, incentivando o civismo e instituindo símbolos marcantes como o escudo, o hino e a bandeira do Município. Foi também líder em entidades civis, como o Rotary Club, onde foi presidente em 1984, e a Sociedade União Juventus. Como presidente nacional da Braspol, defendeu com orgulho a herança cultural de seus antepassados e prestou relevantes serviços à sociedade como engenheiro e servidor público. Por tudo isso, é mais do que justa e merecida a concessão do título de Cidadão Honorário de Araucária a esse homem que não apenas viveu nesta cidade, mas a transformou com visão, coragem, respeito e amor. Sua história



defendeu e nas gerações que inspirou. Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Verifica-se que o presente processo versa sobre a concessão de honraria, logo, relacionado ao patrimônio histórico do Município.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 198/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1990

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 198/2025

Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao senhor Rizio Wachowicz, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Prestamos honra e profunda gratidão a trajetória de um homem cuja vida se confunde com a história e o desenvolvimento de Araucária: Rizio Wachowicz, nascido em 4 de novembro de 1935, em Itaiópolis, Santa Catarina, filho de Romão e Martha Wachowicz.

Chegou a Araucária ainda menino, em 1943, e aqui cresceu, estudou, construiu família e deixou um legado incomparável de dedicação ao bem público. Estudou no Instituto Sagrado Coração de Jesus, passou pelo Colégio Estadual do Paraná e formou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, em 1959, trajetória acadêmica que já demonstrava seu compromisso com o conhecimento, a liderança e o futuro.

Casado com Carmem Krieger Wachowicz (in memoriam), com quem compartilhou uma vida de amor e valores sólidos, formou uma bela família com os filhos Marcos, Mônica, Martha Cristina e Fátima.

Desde jovem, destacou-se como líder nato. Foi Secretário-Geral e Presidente do Diretório Acadêmico da UFPR, Presidente do Diretório Central dos Estudantes e membro ativo do movimento estudantil nacional. Já naquele tempo, mostrava sua vocação pública e seu espírito de serviço.

Sua trajetória política foi marcada por três mandatos como Prefeito de Araucária: de 1969 a 1973, de 1977 a 1983 e de 1997 a 2000. Três momentos distintos da história do município, nos quais contribuiu decisivamente para seu progresso. Em suas gestões, promoveu a modernização da administração pública, criou departamentos fundamentais e investiu com seriedade nas áreas de urbanismo, infraestrutura, educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural.

Destacam-se, entre tantas realizações, a ampliação da iluminação pública, o início da rede de abastecimento de água, a valorização da zona rural e o incentivo ao magistério com a realização do primeiro concurso público municipal. Demonstrou sensibilidade ao preservar a memória de Araucária, criando o Museu Tingüi-Cuera, restaurando a Capela de São Miguel, incentivando o civismo e instituindo símbolos marcantes como o escudo, o hino e a bandeira do Município.

Foi também líder em entidades civis, como o Rotary Club, onde foi presidente em 1984, e a Sociedade União Juventus. Como presidente nacional da Braspol, defendeu com orgulho a herança cultural de seus antepassados e prestou relevantes serviços à sociedade como engenheiro e servidor público.

Por tudo isso, é mais do que justa e merecida a concessão do título de **Cidadão Honorário de Araucária** a esse homem que não apenas viveu nesta cidade, mas a transformou com visão, coragem, respeito e amor. Sua história permanecerá eternizada nas ruas que ajudou a abrir, nas pontes que construiu, nos valores que defendeu e nas gerações que inspirou.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



VAGNER CHEFER
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTRADA FERREIRA MORAIS, 100 - JARDIM FLORISSIMO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo Legislativo nº 86795/2025****Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 205/2025****Projeto de Lei nº 224/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 205/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 224/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Fábio Almeida Pavoni, justifica que o objetivo central da proposta é promover a educação ambiental e estimular o descarte correto de resíduos por meio da prática da coleta seletiva, envolvendo de forma integrada escolas, empresas, comunidades e o poder público municipal. Sabemos que a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios dos municípios brasileiros, inclusive em Araucária, que convive com áreas de intensa ocupação urbana, atividade industrial e zonas rurais. Nesse cenário, a conscientização da população e a mudança de hábitos em relação ao lixo são essenciais para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida. A criação de um Dia Municipal dedicado à coleta seletiva e à educação ambiental será uma oportunidade para:

- Mobilizar crianças, jovens e adultos para ações educativas e práticas sustentáveis;
- Valorizar o trabalho dos catadores e cooperativas de reciclagem, que desempenham papel fundamental na economia circular local;
- Incentivar as escolas e empresas a adotarem programas permanentes de separação de resíduos e redução de lixo;
- Estimular o senso de responsabilidade coletiva em relação ao destino do lixo que produzimos diariamente.

Além disso, ao inserir esse tema no calendário oficial, a Prefeitura poderá planejar e executar campanhas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

anuais com maior estrutura e envolvimento intersetorial, fortalecendo o compromisso ambiental do município.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A proposição também contribui para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº12.305/2010, que institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa e embalagens pós-consumo.

Cumprir ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação é favorável a tramitação do Projeto de Lei 224/2025, com a seguinte emenda modificativa em anexo do Art.3º.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 33/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 224/2025**, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni que “*Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências.*”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2025 de autoria do vereador Fabio Almeida Pavoni que “*Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa “*Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente. O objetivo central da proposta é promover a educação ambiental e estimular o descarte correto de resíduos por meio da prática da coleta seletiva, envolvendo de forma integrada escolas, empresas, comunidades e o poder público municipal. Sabemos que a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios dos municípios brasileiros, inclusive em Araucária, que convive com áreas de intensa ocupação urbana, atividade industrial e zonas rurais. Nesse cenário, a conscientização da população e a mudança de hábitos em relação ao lixo são essenciais para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida. A criação de um Dia Municipal dedicado à coleta seletiva e à educação ambiental será uma oportunidade para: • Mobilizar crianças, jovens e adultos para ações educativas e práticas sustentáveis; • Valorizar o trabalho dos catadores e cooperativas de reciclagem, que desempenham papel fundamental na economia circular local; • Incentivar as escolas e empresas a adotarem programas permanentes de separação de resíduos e redução de lixo; • Estimular o senso de responsabilidade coletiva em relação ao destino do lixo que produzimos diariamente. Além disso, ao inserir esse tema no calendário oficial, a Prefeitura poderá planejar e executar campanhas anuais com maior estrutura e envolvimento intersetorial, fortalecendo o compromisso ambiental do município. Diante da relevância da proposta para o desenvolvimento sustentável de Araucária e a formação de uma cultura de respeito ao meio ambiente, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.*”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

Documento Assinado Digitalmente em 15/07/2025 13:17:22 por LEANDRO ANDRADE PRETO

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao



patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Verifica-se que o presente processo versa sobre a instituição de data voltada a conscientização da importância do devido tratamento de resíduos e seus benefícios, este, diretamente relacionado com a assistência social por conta do impacto que o tema causa a sociedade.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 224/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.



Relator – CEBES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº224/2025

Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Araucária – PR o Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º O Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental tem como objetivos:

- I- Promover a educação ambiental junto à população;
- II- Incentivar a prática da coleta seletiva domiciliar e institucional;
- III- Fomentar o descarte correto de resíduos e a separação de materiais recicláveis;
- IV- Valorizar o trabalho de cooperativas de reciclagem e catadores;
- V- Estimular ações conjuntas entre escolas, empresas, comunidades e poder público.

Art. 3º Durante a semana que compreender o dia 5 de junho, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em parceria com outras secretarias, poderá promover ações como:

- I – palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas;
- II – campanhas de divulgação nas mídias locais sobre coleta seletiva e reciclagem;
- III – mutirões de coleta de recicláveis nos bairros;
- IV – gincanas ecológicas, concursos ou exposições sobre temas ambientais;
- V – visitas guiadas a centros de triagem ou cooperativas de materiais recicláveis;
- VI – plantios simbólicos de árvores em espaços públicos.

Art. 4º A participação de escolas públicas e privadas, entidades da sociedade civil, cooperativas de reciclagem, associações de moradores e empresas será estimulada por meio de convites, parcerias e reconhecimento público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive por meio de incentivos culturais e ambientais, para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

O objetivo central da proposta é promover a educação ambiental e estimular o descarte correto de resíduos por meio da prática da coleta seletiva, envolvendo de forma integrada escolas, empresas, comunidades e o poder público municipal.

Sabemos que a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios dos municípios brasileiros, inclusive em Araucária, que convive com áreas de intensa ocupação urbana, atividade industrial e zonas rurais. Nesse cenário, a conscientização da população e a mudança de hábitos em relação ao lixo são essenciais para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida.

A criação de um Dia Municipal dedicado à coleta seletiva e à educação ambiental será uma oportunidade para:

- Mobilizar crianças, jovens e adultos para ações educativas e práticas sustentáveis;
- Valorizar o trabalho dos catadores e cooperativas de reciclagem, que desempenham papel fundamental na economia circular local;
- Incentivar as escolas e empresas a adotarem programas permanentes de separação de resíduos e redução de lixo;
- Estimular o senso de responsabilidade coletiva em relação ao destino do lixo que produzimos diariamente.

Além disso, ao inserir esse tema no calendário oficial, a Prefeitura poderá planejar e executar campanhas anuais com maior estrutura e envolvimento intersetorial, fortalecendo o compromisso ambiental do município.

Diante da relevância da proposta para o desenvolvimento sustentável de Araucária e a formação de uma cultura de respeito ao meio ambiente, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2025.



FÁBIO PAVONI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTRADA FRANCISCO MOURA S/N - PARQUE INDUSTRIAL - ARAUCÁRIA - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo Legislativo nº 100509/2025****Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 231/2025****Projeto de Lei nº 228/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 231/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 228/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – PR.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 228 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – PR.

O Senhor Vereador, justifica que o Senhor Ilário Rodrigues, nascido em 19 de fevereiro de 1961, na cidade de Rio Negro – PR, encontrou em Araucária o lugar onde construiu sua história. Em 1982, chegou ao município em busca de uma vida mais digna para sua família. Com coragem, fé e muito trabalho, plantou raízes firmes e profundas em nossa cidade. Começou sua trajetória como garçom, enfrentando as dificuldades que muitos pais de família conhecem de perto. Mas foi com ousadia e espírito empreendedor que Ilário deu seu primeiro passo como comerciante, abrindo uma pequena banquinha na Rua Capivari. Com o tempo, aquele pequeno negócio cresceu, amadureceu e se transformou na icônica Lanchonete Ilário Lanches — a mais antiga da cidade. O que ele construiu ultrapassou os limites do comércio. Seu estabelecimento se tornou ponto de encontro de gerações, um espaço acolhedor e cheio de histórias. Jovens, famílias e trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

encontraram ali não apenas um lanche saboroso, mas um sorriso sincero, uma palavra amiga e o exemplo de um homem íntegro. Mais do que empreendedor, Ilário foi exemplo de honestidade, alegria, simplicidade e amor à família. Amava sua chácara, seus bichos e os amigos que colecionou ao longo da vida. Deixou, com sua partida em 20 de fevereiro de 2024, uma esposa, cinco filhos, nove netos — e um legado que vive no coração de todos que o conheceram. Homenageá-lo com o nome de uma praça pública é mais do que merecido: é um gesto de gratidão de uma cidade inteira por tudo que ele representou. É eternizar, em forma de logradouro, o nome de um homem que escolheu Araucária para viver, trabalhar e amar — e que aqui fez sua história. À sua família, nossas mais sinceras condolências. Que Deus conforte cada coração e que o exemplo de Ilário continue a inspirar futuras gerações. Que seu nome seja lembrado com respeito, saudade e orgulho, agora e para sempre.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

A proposta encontra-se com o exposto atestado de óbito do Senhor Ilário Rodrigues em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – PR.

Art.1º. Fica denominada, para fins de identificação e memória histórica, a Praça Ilário Rodrigues, o logradouro público localizado no CEP:83701-260 Rua Mato Grosso, nº 1200, bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – Estado do Paraná.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Justificativa

Ilário Rodrigues, nascido em 19 de fevereiro de 1961, na cidade de Rio Negro – PR, encontrou em Araucária o lugar onde construiu sua história. Em 1982, chegou ao município em busca de uma vida mais digna para sua família. Com coragem, fé e muito trabalho, plantou raízes firmes e profundas em nossa cidade.

Começou sua trajetória como garçom, enfrentando as dificuldades que muitos pais de família conhecem de perto. Mas foi com ousadia e espírito empreendedor que Ilário deu seu primeiro passo como comerciante, abrindo uma pequena banquinha na Rua Capivari. Com o tempo, aquele pequeno negócio cresceu, amadureceu e se transformou na icônica Lanchonete Ilário Lanches — a mais antiga da cidade.

O que ele construiu ultrapassou os limites do comércio. Seu estabelecimento se tornou ponto de encontro de gerações, um espaço acolhedor e cheio de histórias. Jovens, famílias e trabalhadores encontraram ali não apenas um lanche saboroso, mas um sorriso sincero, uma palavra amiga e o exemplo de um homem íntegro.

Mais do que empreendedor, Ilário foi exemplo de honestidade, alegria, simplicidade e amor à família. Amava sua chácara, seus bichos e os amigos que colecionou ao longo da vida. Deixou, com sua partida em 20 de fevereiro de 2024, uma esposa, cinco filhos, nove netos — e um legado que vive no coração de todos que o conheceram.

Homenageá-lo com o nome de uma praça pública é mais do que merecido: é um gesto de gratidão de uma cidade inteira por tudo que ele representou. É eternizar, em forma de logradouro, o nome de um homem que escolheu Araucária para viver, trabalhar e amar — e que aqui fez sua história.

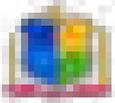
À sua família, nossas mais sinceras condolências. Que Deus conforte cada coração e que o exemplo de Ilário continue a inspirar futuras gerações. Que seu nome seja lembrado com respeito, saudade e orgulho, agora e para sempre.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2025



Leandro Andrade Preto

Vereador

**ARAUCÁRIA**

Município de Araucária

PARECER Nº220/2025 - CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei nº 268/2025**, de iniciativa dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 268/2025, de iniciativa dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

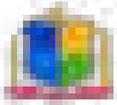
Justifica os autores que, “O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.”

É o breve relatório.

**ARAUCÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL

1993

CÂMARA MUNICIPAL

1993

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

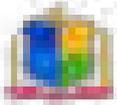
“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

**ARAUCÁRIA**

Cidade de Esperança

1997

Câmara Municipal de Araucária

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O Plano Diretor de Araucária, Lei complementar nº19 de 26 de dezembro de 2019 traz as diretrizes e objetivos para o desenvolvimento adequada da cidade de Araucárias e o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Em análise ao projeto de lei, pode-se perceber a observância da alteração com obediência aos objetivos do Plano Diretor de Araucária nos artigos 17 incisos I, II, III, IV, VII e X, bem como o art. 119, inciso XVI. Veja:

“Art. 17 São objetivos para o desenvolvimento sustentável no Município:

I - Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;

II - Promover a melhoria da qualidade de atendimento de qualquer serviço prestado pelo poder público municipal e otimização dos recursos através do trabalho em rede;

III - Fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes urbanas por habitante e o desenvolvimento da consciência ecológica;

IV - Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

(...)

VII - Elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, saneamento ambiental e espaços livres, visando promover a inclusão social a partir da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

(...)

X - Garantir a acessibilidade universal, principalmente aos equipamentos comunitários;”



ARAUUCÁRIA
Cidade de Esperanças

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 119 São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:

(...)

XVI - Criar, recuperar e manter parques e praças municipais visando o bem-estar e conforto ambiental da população;”

Desta forma, a propositura visa transformar o campo de futebol da localidade do Guajuvira em um parque para melhor atender a população, valorizando a localização, promover melhorias, fortalecimento a políticas públicas, elevando o patrimônio cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 97861/2025 e código verificador OB58T7AQ, estando em conformidade com a legalidade conforme também demonstrado em parecer jurídico dessa casa de leis.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 268/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 11/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 268/2025** de autoria dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 268/2025 de autoria dos vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que *“Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Destaca-se, ainda, que a proposta está alinhada ao art. 182 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Além disso, observa-se consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que assegura o lazer e a saúde como direitos sociais:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Cabe destacar, no âmbito das atribuições desta Comissão, a observância às diretrizes do Plano Diretor de Araucária, Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município.

Em análise ao projeto de lei, percebe-se a plena consonância da alteração com os objetivos do Plano Diretor, especialmente os previstos no art. 17, incisos I, II, III, IV, VII e X:

“Art. 17. São objetivos para o desenvolvimento sustentável no Município:

I – Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;

II – Promover a melhoria da qualidade de atendimento de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

serviço prestado pelo poder público municipal e otimização dos recursos através do trabalho em rede;
III – Fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes urbanas por habitante e o desenvolvimento da consciência ecológica;
IV – Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
VII – Elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, saneamento ambiental e espaços livres, visando promover a inclusão social a partir da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;
X – Garantir a acessibilidade universal, principalmente aos equipamentos comunitários.”

Também se observa alinhamento com o art. 119, inciso XVI, do Plano

Diretor:

“Art. 119. São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:

(...)

XVI – Criar, recuperar e manter parques e praças municipais visando o bem-estar e conforto ambiental da população.”

Desta forma, a propositura visa transformar o campo de futebol da localidade do Guajuvira em um parque para melhor atender a população, valorizando a localização, promovendo melhorias, fortalecendo políticas públicas, elevando o patrimônio cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

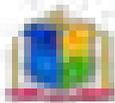
É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 22 de julho de 2025.



Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP



ARAUCÁRIA
Município de Araucária

LEI MUNICIPAL Nº 3.705/2021

O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** e **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 268/2025

“Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei Municipal nº 3.705 de 16 de junho de 2021, alterando a denominação do logradouro de “Campo de Futebol” para “Parque Esportivo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Parque Esportivo José Antônio Dobjanski, logradouro público, localizado no Distrito de Guajuvira, no Município de Araucária, conforme específica.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.705 de 16 de junho de 2021, alterando a denominação do logradouro de “Campo de Futebol” para “Parque Esportivo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado, por esta Lei, o Parque Esportivo José Antônio Dobjanski, localizado no Distrito de Guajuvira, no Município de Araucária.”

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção do esporte, da saúde e da cidadania em nossa cidade.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Junho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

VEREADOR



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
VEREADOR

VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTRADA FERREIRA MORAES, 110 - JARDIM FLORISSIMO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo Legislativo nº 101385/2025****Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 232/2025****Projeto de Lei nº 271/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 232/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 271/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Denomina de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 271 de 2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigues de Castilhos, que Denomina de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

O Senhor Vereador, justifica que a presente proposição visa a efetivação de uma justa e significativa homenagem dedicada ao Senhor Eduardo Vantropa, materializada por meio da denominação de um logradouro em nosso Município. Trata-se de um empreendedor notável, falecido em 11 de novembro de 2023, cuja trajetória inspira não apenas a classe empresarial, mas todos os cidadãos araucarienses. Oriundo de uma pioneiríssima família que escolheu a Colônia Thomaz Coelho para fazer sua morada, o senhor Eduardo Vantropa foi fundador da empresa Pontual Brasil Petróleo, atuando de forma visionária no setor de distribuição de combustíveis, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e nacional. Eduardo Vantropa sempre foi movido por uma paixão: caminhões. Desde a infância, esse amor o acompanhava e dava pistas do caminho que ele trilharia. Aos 13 anos, cheio de coragem e determinação, deixou sua casa para buscar novos horizontes em Ponta Grossa. Seu primeiro emprego foi simples, em uma loja de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

pregos e parafusos — mas ali já se desenhava o traço mais marcante de sua trajetória: o trabalho com propósito. Com o passar dos anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde aprendeu a dirigir caminhões e conquistou o posto de Motorista Militar. A disciplina, a liderança e o senso de responsabilidade que desenvolveu nesse período moldaram a base do seu espírito empreendedor. Determinado a conquistar sua independência, usou suas economias para comprar seu primeiro caminhão. Assim, começou a rodar o Brasil, de Norte a Sul, construindo muito mais que rotas: construindo confiança, aprendendo com os desafios e enxergando, em cada viagem, uma oportunidade de fazer mais e melhor. Em 1973, nasceu a Transportadora Vantroba, o primeiro grande marco de sua jornada empreendedora. Com poucos recursos, mas uma determinação gigante, Sr. Eduardo transformou sua experiência e sua paixão em um negócio que cresceu, diversificou e se consolidou como referência no transporte rodoviário de cargas. A visão de futuro sempre foi uma constante. Em 1990, mesmo em meio à instabilidade global causada pela Guerra do Golfo, ele enxergou oportunidade onde muitos viam risco. Com ousadia, decidiu expandir seus negócios e construiu um posto de combustível em Capão Bonito/SP. Enquanto grandes bandeiras hesitaram, a Petrobras confiou em sua visão — e a parceria se concretizou. Mas o verdadeiro salto viria em 1998, quando fundou a Pontual Brasil Petróleo, com o sonho de ir além. Foi em Araucária/PR que ele iniciou a construção de uma base de operações de derivados de petróleo. Em 2003, com a infraestrutura pronta, a Pontual iniciou suas atividades com capacidade para 10.000m³. Ao longo dos anos, essa capacidade cresceu para 27.000m³, consolidando a Pontual como uma das maiores referências no setor no Sul do Brasil. Mais do que uma empresa, a Pontual representa um ideal: fazer diferente, com excelência, ética e comprometimento com as pessoas. Com uma gestão pautada na inovação e na valorização do capital humano, a Pontual segue crescendo com solidez, adaptando-se às transformações do mercado e sempre mantendo viva a essência de seu fundador. Em 2021, a Pontual deu mais um passo significativo: iniciou a construção do IPEM (Instituto de Pesquisa e Educação Multidisciplinar), finalizado em 2022 e inaugurado em maio de 2023 com o nome Eduardo Vantroba, uma justa homenagem a quem iniciou tudo com um sonho e uma vontade inabalável de vencer. Sr. Eduardo sempre acreditou que grandes conquistas não se constroem sozinhas. Sua trajetória é, antes de tudo, uma celebração do poder das pessoas e da coragem de sonhar grande.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA FERREIRA MORAES, 100 - JARDIM FLORISSIMA

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

A proposta encontra-se com o exposto atestado de óbito do Senhor Eduardo Vantropa em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



LEI Nº 271/2025

O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 271/2025

Denomina de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

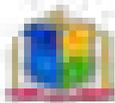
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a efetivação de uma justa e significativa homenagem dedicada ao Senhor Eduardo Vantropa, materializada por meio da denominação de um logradouro em nosso Município.

Trata-se de um empreendedor notável, falecido em 11 de novembro de 2023, cuja trajetória inspira não apenas a classe empresarial, mas todos os cidadãos araucarienses.

Oriundo de uma pioneiríssima família que escolheu a Colônia Thomaz Coelho para fazer sua morada, o senhor Eduardo Vantropa foi fundador da empresa Pontual Brasil Petróleo, atuando de forma visionária no setor de distribuição de combustíveis, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e nacional.

Eduardo Vantropa sempre foi movido por uma paixão: caminhões. Desde a infância, esse amor o acompanhava e dava pistas do caminho que ele trilharia. Aos 13 anos, cheio de coragem e determinação, deixou sua casa para buscar novos horizontes em Ponta Grossa. Seu primeiro emprego foi simples, em uma loja de pregos e parafusos — mas ali já se desenhava o traço mais marcante de sua trajetória: o trabalho com propósito.

**ARAUCÁRIA**

Cidade de Fronteira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com o passar dos anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde aprendeu a dirigir caminhões e conquistou o posto de Motorista Militar. A disciplina, a liderança e o senso de responsabilidade que desenvolveu nesse período moldaram a base do seu espírito empreendedor.

Determinado a conquistar sua independência, usou suas economias para comprar seu primeiro caminhão. Assim, começou a rodar o Brasil, de Norte a Sul, construindo muito mais que rotas: construindo confiança, aprendendo com os desafios e enxergando, em cada viagem, uma oportunidade de fazer mais e melhor.

Em 1973, nasceu a Transportadora Vantropa, o primeiro grande marco de sua jornada empreendedora. Com poucos recursos, mas uma determinação gigante, Sr. Eduardo transformou sua experiência e sua paixão em um negócio que cresceu, diversificou e se consolidou como referência no transporte rodoviário de cargas.

A visão de futuro sempre foi uma constante. Em 1990, mesmo em meio à instabilidade global causada pela Guerra do Golfo, ele enxergou oportunidade onde muitos viam risco. Com ousadia, decidiu expandir seus negócios e construiu um posto de combustível em Capão Bonito/SP. Enquanto grandes bandeiras hesitaram, a Petrobras confiou em sua visão — e a parceria se concretizou.

Mas o verdadeiro salto viria em 1998, quando fundou a Pontual Brasil Petróleo, com o sonho de ir além. Foi em Araucária/PR que ele iniciou a construção de uma base de operações de derivados de petróleo. Em 2003, com a infraestrutura pronta, a Pontual iniciou suas atividades com capacidade para 10.000m³. Ao longo dos anos, essa capacidade cresceu para 27.000m³, consolidando a Pontual como uma das maiores referências no setor no Sul do Brasil.

Mais do que uma empresa, a Pontual representa um ideal: fazer diferente, com excelência, ética e comprometimento com as pessoas. Com uma gestão pautada na inovação e na valorização do capital humano, a Pontual segue crescendo com solidez, adaptando-se às transformações do mercado e sempre mantendo viva a essência de seu fundador.

Em 2021, a Pontual deu mais um passo significativo: iniciou a construção do IPEM (Instituto de Pesquisa e Educação Multidisciplinar), finalizado em 2022 e inaugurado em maio de 2023 com o nome Eduardo Vantropa, uma justa homenagem a quem iniciou tudo com um sonho e uma vontade inabalável de vencer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1973/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente solicitando para que seja realizado uma vistoria técnica e, posteriormente, a revitalização da calçada frente ao Colégio Marlice da Luz Brand, localizado na Rua Barigui, 120 – Jardim Iguaçu, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, tem como objetivo principal atender a uma demanda antiga, crescente e legítima da comunidade escolar do Jardim Iguaçu.

A necessidade desta intervenção se justifica pela precariedade atual da calçada, onde a mesma apresenta buracos e desníveis, oferecendo riscos constantes de acidentes a alunos, pais, professores e demais transeuntes que circulam pelo local diariamente.

Ressaltamos que por se tratar de uma unidade escolar, o fluxo de crianças e adolescentes é intenso, o que torna a situação ainda mais preocupante.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.



Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1974/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente solicitando instalação de um toldo na área frontal da Escola Rural Municipal Profª Andréa Maria Schreier Dias, bairro Tietê Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária tendo em vista a rotina de embarque e desembarque dos alunos transportados pelos ônibus escolares. Atualmente, nos períodos de chuva, as crianças ficam expostas às intempéries enquanto aguardam a chegada ou realizam o acesso aos veículos, o que acarreta constantes situações de desconforto e risco à saúde dos estudantes, principalmente no inverno, quando as temperaturas são mais baixas.

A instalação do toldo proporcionará maior proteção aos alunos, oferecendo um espaço coberto que garanta segurança, bem-estar e melhores condições no embarque e desembarque, evitando que se molhem durante os dias chuvosos. Trata-se, portanto, de uma melhoria simples, mas de grande impacto na qualidade do atendimento e cuidado com nossas crianças.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.

Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1975/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente solicitando a substituição do transformador do Estádio Ludovico Bylnoski (Estádio do Tupy), localizado na Rua das Orquídeas, em frente ao nº 1976, no bairro Campina da Barra, em Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

O transformador do Estádio Ludovico Bylnoski encontra-se inoperante, resultando na completa ausência de iluminação no local durante o período noturno. Essa situação prejudica diretamente a comunidade, impedindo a realização de treinos, competições e outras atividades esportivas que ocorrem após o pôr do sol.

Além do impacto direto nas atividades físicas, a falta de luz representa um sério risco à segurança dos moradores e atletas que frequentam o entorno do estádio. A escuridão torna a área mais propensa a incidentes, criando um ambiente inseguro e desfavorável.

A pronta substituição do equipamento é essencial para restabelecer o pleno funcionamento do estádio, garantindo à população o direito ao lazer, à prática de esportes e, principalmente, a um ambiente seguro.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2025.



Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2074/2025

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a inclusão da "**Caminhada do Meio-Dia**" no **calendário oficial de eventos do município**, a ser realizada anualmente no dia **22 de julho**, data que marca o **Dia Estadual de Combate ao Femicídio**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 19.873/2019.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista A **Caminhada do Meio-Dia** é uma iniciativa que integra a campanha estadual "**Paraná Unido no Combate ao Femicídio**", promovida no âmbito do Governo do Estado do Paraná, e visa **conscientizar a população sobre a gravidade do femicídio**, além de **mobilizar a sociedade civil, instituições públicas e privadas** na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher.

A inclusão deste evento no calendário oficial municipal reforça o compromisso da administração pública com políticas de proteção à mulher e promoção da igualdade de gênero, além de fortalecer ações de sensibilização e educação junto à comunidade local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025



Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2470/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade de instalação de placas de boas-vindas nas principais entradas da cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que considerando a importância da valorização da identidade local e da hospitalidade como marca de nossa cidade, venho, por meio deste, solicitar a **instalação de placas de boas-vindas nas principais entradas da cidade**, contendo a seguinte mensagem:

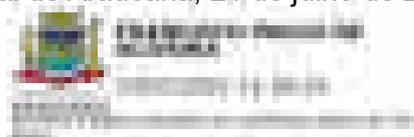
" Araucária – Cidade Símbolo do Paraná – Seja Bem Vindo"

Essa iniciativa visa proporcionar uma recepção mais acolhedora a visitantes e moradores, além de contribuir para a valorização turística e cultural do nosso município. As placas também podem incluir o brasão da cidade e outros elementos visuais que reforcem nossa identidade.

Sugerimos que sejam avaliados pontos estratégicos para a colocação das placas nas principais entradas pelas Rodovias que acessam o nosso Município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2471/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da construção de calçadas para pedestres na rua Pavão- Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a ausência de calçadas adequadas agrava a situação, dificultando a acessibilidade de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A construção de calçadas nessa via é fundamental para proporcionar mais segurança e conforto à população, garantindo um trajeto adequado para os pedestres. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2507/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade para a implantação de um recuo na rua Alagoas nas proximidades do nº 771 – Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

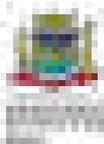
Justifico a proposição tendo em vista que a implementação do recuo na rua Alagoas é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela proporcionará maior segurança para pedestres, facilitando a criação de calçadas mais amplas e livres de obstáculos, além de melhorar a visibilidade no trânsito, reduzindo riscos de acidentes.

Além disso, o recuo contribuirá para uma melhor organização do estacionamento, evitando o estacionamento irregular e facilitando a circulação de veículos, especialmente em horários de maior movimento. Essa medida também ajudará a evitar o congestionamento e a melhorar a fluidez do trânsito na via.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação dessa medida, confiantes de que ela trará benefícios significativos para a segurança, o ordenamento urbano e a qualidade de vida de todos que a utilizam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2509/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade do melhor local para a implantação de um recuo na Rua Pinguim, no trecho entre a Rua Andorinha até a Rua Tesoureiro - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a implementação do recuo na rua Pinguim entre as ruas Andorinha e Tesoureiro. Primeiramente proporcionará maior segurança para pedestres, além de melhorar a visibilidade no trânsito, reduzindo riscos de acidentes. A rua citada é estreita e de grande fluxo de veículos.

Além disso, o recuo contribuirá para uma melhor organização do estacionamento, evitando o estacionamento irregular e facilitando a circulação de veículos, especialmente em horários de maior movimento. Essa medida também ajudará a evitar o congestionamento e a melhorar a fluidez do trânsito na via.

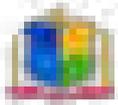
Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação dessa medida, confiantes de que ela trará benefícios significativos para a segurança, o ordenamento urbano e a qualidade de vida de todos que a utilizam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2510/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da relocação do ponto de ônibus localizado na Rua Fernando Suckow em frente ao número 627, para a esquina inferior da mesma rua, em frente ao número 154, ao lado da loja Luzir Confecções, onde anteriormente já se encontrava instalado.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista de que o local atual apresenta diversas limitações para os usuários, especialmente aqueles que se dirigem ao CMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Tulio. O trecho possui obstruções e calçamento inadequado, o que compromete significativamente a acessibilidade e, conseqüentemente, a segurança e o direito de ir e vir de todos os cidadãos, em especial das pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2529/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade para a implantação de um recuo na rua Silvio Cantele, entre as ruas Av. Avestruz e Saracura – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a rua Silvio Cantele é uma via bastante movimentada, com fluxo constante de veículos e pedestres. No entanto, observamos que a falta de recuos adequados em determinados pontos tem causado dificuldades na circulação, além de representar riscos à segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A instalação de recuos ajudará a criar áreas de estacionamento mais organizadas, evitará o estacionamento irregular que muitas vezes obstrui a via e facilitará a passagem de veículos de emergência e transporte público. Além disso, contribuirá para a redução de acidentes e para a melhoria da acessibilidade na rua Silvio Cantele.

Acreditamos que essa intervenção trará benefícios significativos para toda a comunidade, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e acessível para todos os moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

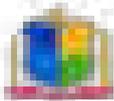
Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.



Francisco Paulo de Oliveira

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2530/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da substituição da lombada existente por uma travessia elevada localizada na Avenida das Cerejeiras próximo ao número 440.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que para este local seria uma medida que acreditamos ser mais eficiente para garantir a segurança de pedestres e motoristas.

A atual lombada tem se mostrado insuficiente para reduzir a velocidade dos veículos de forma adequada, especialmente em horários de maior movimento, o que aumenta o risco de acidentes. Além disso, a lombada pode causar desconforto e dificuldades para veículos de maior porte, como ambulâncias, ônibus e veículos de carga, prejudicando a fluidez do trânsito.

A travessia elevada, por sua vez, oferece uma solução mais segura e acessível, pois eleva o nível da faixa de pedestres ao mesmo nível da calçada, facilitando a travessia de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, além de promover uma redução mais efetiva na velocidade dos veículos.

Acreditamos que essa mudança contribuirá significativamente para a segurança e acessibilidade na região, promovendo um ambiente mais seguro para todos os usuários da via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2162/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção de uma boca de lobo que está aberto na Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski em frente à Capela Nossa Senhora Aparecida e Santa Terezinha na região da Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que a boca de lobo localizada na Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski, em frente à Capela Nossa Senhora Aparecida e Santa Terezinha, encontra-se aberta, representando risco iminente de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e veículos que circulam pela via. A manutenção do referido equipamento de drenagem é essencial para garantir a segurança da população e o bom escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos e outros transtornos. A intervenção por parte da Secretaria Municipal competente é urgente e de extrema importância para a preservação da integridade física dos cidadãos e o bom funcionamento da infraestrutura urbana. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de julho de 2025.



NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2218/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e, posteriormente, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Pedro Euzébio Lemos, nº 513, na área rural do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender à demanda da comunidade local, que solicita a instalação de um redutor de velocidade no referido endereço. A Rua Pedro Euzébio Lemos, situada na área rural de Araucária, possui um fluxo considerável de veículos, especialmente em horários de pico, quando há intensa movimentação de entrada e saída de moradores, produtores e veículos de transporte.

Devido à ausência de medidas de controle de velocidade, motoristas trafegam em alta velocidade pelo trecho, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A instalação de um redutor contribuirá para reduzir esse risco, garantindo mais segurança aos usuários da via e aos pedestres da região.

Cabe ao Poder Público promover ações de prevenção que assegurem o bem-estar da população, especialmente em áreas onde a segurança viária está comprometida.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2025.



EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2220/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de concretagem do piso em áreas externas da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur, por meio da execução de piso em concreto nas áreas externas da unidade.

Atualmente, o solo exposto nessas áreas apresenta condições inadequadas de uso, especialmente em dias de chuva, quando o acúmulo de lama e o encharcamento do terreno tornam o ambiente escorregadio, dificultando a circulação de crianças e servidores e aumentando o risco de acidentes.

A concretagem trará mais segurança, durabilidade e acessibilidade aos espaços de uso comum da escola, além de preparar o local para a possível aplicação futura de piso emborrachado, que será posteriormente solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com foco em atividades recreativas.

A iniciativa reforça o compromisso com a segurança e o bem-estar no ambiente escolar, demonstrando a necessidade de investimentos constantes na infraestrutura das unidades educacionais do município.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2221/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e, posteriormente, a implantação de recuos para estacionamento nos dois lados da igreja situada entre a Rua Cisne e a Rua Gaivotas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda da comunidade local e dos frequentadores da igreja situada na confluência das Ruas Cisne e Gaivotas, que enfrentam dificuldades com a falta de vagas apropriadas para estacionamento.

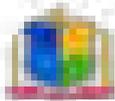
Atualmente, o fluxo de veículos durante os cultos e eventos religiosos gera transtornos tanto para os frequentadores quanto para os moradores da região, dificultando a mobilidade e colocando em risco a segurança no trânsito. A criação de recuos para estacionamento nos dois lados da igreja proporcionará mais organização, segurança viária e comodidade para todos que utilizam a área.

A medida contribuirá significativamente para a melhoria do tráfego local, além de demonstrar a atenção do Poder Público às necessidades das comunidades religiosas e da população em geral.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR



O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2552/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e, posteriormente, a instalação de uma lombada ou travessia elevada na rua Heitor Alves Guimarães, entre o numeral nº 1006 e 1021, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à demanda da comunidade local, especialmente dos frequentadores da referida igreja e moradores da região, que relatam o risco constante de acidentes no trecho mencionado, devido ao excesso de velocidade dos veículos que trafegam pela via.

A instalação de um redutor de velocidade, como uma lombada ou travessia elevada, contribuirá significativamente para aumentar a segurança viária, protegendo pedestres, ciclistas e motoristas. Ressalta-se que o fluxo de pessoas no local é intenso, principalmente em horários de culto e eventos religiosos, o que justifica ainda mais a necessidade urgente de intervenção.

O Poder Público deve zelar pela integridade física dos cidadãos e promover ações preventivas para evitar acidentes, reforçando o compromisso com a mobilidade urbana segura e eficiente.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador

EDUARDO CASTILHOS

Vereador



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2290/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos de rotas de ambulância para Fazenda Rio Grande

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar que a Prefeitura viabilize estudos para definir rotas para o deslocamento de ambulâncias entre Araucária e Fazenda Rio Grande. Atualmente, muitos pacientes de Araucária precisam se deslocar até Fazenda Rio Grande para a realização de exames e atendimentos médicos mais específicos. Porém, grande parte dessas pessoas não tem condições de fazer esse trajeto por conta própria, seja pela distância, pelo custo ou pela falta de transporte adequado. Por isso, o apoio do sistema de saúde, por meio do transporte por ambulância, se torna essencial. Além disso, sabemos que em situações de urgência cada minuto importa. Ter uma rota organizada e eficiente pode agilizar o atendimento, garantir mais segurança no trajeto e oferecer mais dignidade para quem já está em um momento delicado de saúde.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2431/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos de melhorias na saída do UPA 24H pela rua Augusto Ribeiro dos Santos, para a rua Manoel Ribas, sentido centro

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar melhorias na saída da Rua Augusto Ribeiro dos Santos para a Rua Manoel Ribas, no sentido centro da cidade, especialmente para quem sai da UPA 24h. Nos horários de pico, o fluxo de veículos na Manoel Ribas é intenso, e se torna muito difícil conseguir acessar a via com segurança. Quem precisa sair da rua Augusto Ribeiro dos Santos para acessar a Manoel Ribas, seja paciente, acompanhante ou equipe de trabalho, acaba enfrentando longos minutos de espera e situações de risco ao tentar entrar no fluxo da via principal.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2432/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos de Melhorias na rotatória da Rua Maranhão com a Rua Manoel Ribas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar melhorias na sinalização da rotatória localizada no encontro da Rua Manoel Ribas com a Rua Maranhão. O local tem apresentado sérios problemas de fluxo, especialmente para quem sai da Rua Maranhão e tenta acessar a Manoel Ribas. O volume de veículos na Manoel Ribas, principalmente nos horários de pico, torna muito difícil a entrada de carros vindos da Rua Maranhão, o que gera congestionamentos, manobras arriscadas e muita insegurança para motoristas e pedestres. A sinalização atual é insuficiente para organizar o trânsito de forma clara e eficiente, e isso acaba contribuindo para o desrespeito às regras de preferência e para a confusão no cruzamento.

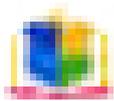
Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2433/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos de roçada no trecho da R. João Walci Ebert com a Av. Maria Antonieta Saliba Costa

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a realização de serviço de roçada no trecho da R. João Walci Ebert com a Av. Maria Antonieta Saliba Costa. A vegetação nas margens está bastante alta, o que tem causado incômodo aos moradores e a todos que circulam pela região. O mato tomado dificulta a visibilidade, compromete a segurança dos pedestres e pode atrair animais indesejados, além de dar uma aparência de abandono à via. Em alguns pontos, está até dificultando o acesso às calçadas.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2434/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos da limpeza e a ampliação da capacidade das lixeiras localizadas na esquina da Rua das Castanheiras com a Avenida dos Pinheirais

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a limpeza urgente e a ampliação da capacidade das lixeiras localizadas na esquina da Rua das Castanheiras com a Avenida dos Pinheirais, ponto onde se encontra um parquinho infantil muito frequentado pelas famílias da região. Atualmente, as lixeiras disponíveis no local não tem sido suficiente para a demanda. É comum encontrar o equipamento transbordando de lixo, com sacolas e restos espalhados pelo chão ao redor do parquinho e das calçadas. Essa situação prejudica diretamente o uso do espaço, principalmente pelas crianças, que deveriam encontrar ali um ambiente limpo, seguro e acolhedor para brincar. Solicitamos que a Prefeitura avalie a instalação de novas lixeiras ou a substituição da atual por uma de maior capacidade. Também sugerimos que seja feito um acompanhamento mais frequente da limpeza no local, para garantir que o espaço se mantenha em boas condições de uso.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2436/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos da calçamento na região do bairro Vila Angélica

JUSTIFICATIVA

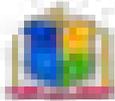
A presente Indicação tem como objetivo solicitar que seja feito o calçamento na região do bairro Vila Angélica, especialmente nos trechos próximos às ruas Félix Tamplim e Francisco Knopik. Os moradores convivem diariamente com a falta de calçadas adequadas, sendo obrigados a andar pelo asfalto ou pela terra, muitas vezes em meio aos carros. Essa situação é perigosa e causa transtornos, principalmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Quando chove, a passagem fica ainda pior, com poças de água que tornam o trajeto escorregadio e difícil de percorrer. Uma obra de calçamento traria mais segurança, organização e qualidade de vida para todos que moram ou passam pela região.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2387/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da lixeira em frente a Unidade Básica de Saúde Fazendinha.

JUSTIFICATIVA

A lixeira em frente à UBS Fazendinha está em más condições, com sinais de desgaste e com a tampa danificada. Isso pode atrair insetos e roedores, aumentando o risco de doenças. Como a UBS precisa manter um ambiente limpo e seguro, é importante que a lixeira esteja em boas condições de uso.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZONEAMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE EMPRESAS

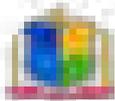
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE TÍTULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE VOTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE ZONAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2388/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Pedro Euzébio de Lemos, entre a Unidade de Saúde Nossa Senhora das Graças e a Escola Estadual Professora Ana Maria V. Kava na localidade do Tietê.

JUSTIFICATIVA

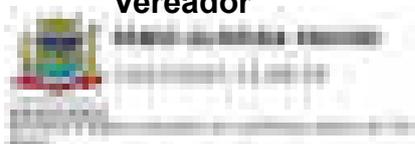
A implantação de redutor de velocidade (lombada) é necessária e urgente pois o local em questão apresenta grande circulação de pedestres, incluindo crianças, adolescentes, profissionais da educação, usuários da unidade de saúde e moradores da região. A via é utilizada diariamente por veículos de pequeno e médio porte, sendo observada frequentemente a circulação em velocidade acima do permitido, o que representa risco iminente de acidentes. A ausência de dispositivos físicos de controle de velocidade contribui para a imprudência de condutores, colocando em risco a integridade física e a vida de pedestres.

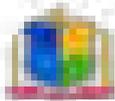
Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2440/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de redutores de velocidade (lombada) próximo a UBS Fazendinha, na Avenida Pedro Euzébio Lemos.

JUSTIFICATIVA

A região tem registrado diversos acidentes de trânsito, muitos deles envolvendo excesso de velocidade por parte dos motoristas que trafegam pela via. A falta de redutores de velocidade contribui para a imprudência, colocando em risco não apenas os condutores, mas principalmente os pedestres, entre os quais estão idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida que frequentam a UBS diariamente.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

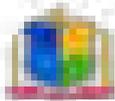
Vereador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2441/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, por intermédio da secretaria competente, realize melhorias na marginal da rodovia BR476 em frente a UBS do Rio Abaixo (foto em anexo).

JUSTIFICATIVA

Motoristas reportam que, ao adentrarem a marginal para consultar na UBS, o desnível existente entre a marginal e a rodovia está causando danos aos veículos.

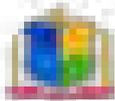
Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.



Fábio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2442/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de recuo para estacionamento na Rua Vicente Szczerbowski, próximo ao número 158, no bairro Barigui.

JUSTIFICATIVA

A implantação do recuo visa melhorar a circulação viária e aumentar a segurança de pedestres e condutores, pois atualmente, os veículos estacionados ao longo da via reduzem significativamente a largura útil da pista, comprometendo a fluidez do tráfego.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

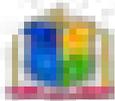
Vereador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2444/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do bueiro na Rua Pará, próximo ao número 2246, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O bueiro encontra-se sem tampa, o que resultou na formação de um buraco exposto na via pública. Essa situação representa um sério risco à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, podendo causar acidentes e danos materiais. Além disso, a ausência de cobertura no bueiro compromete o funcionamento adequado do sistema de drenagem.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

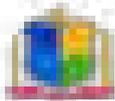
Vereador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2445/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza das canaletas e bueiros em toda a extensão da Av. Pref. Romualdo Sobocinski, na região da Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

As canaletas estão obstruídas devido ao acúmulo de terra, folhas e galhos que compromete significativamente o escoamento das águas. Essa obstrução pode resultar em alagamentos, processos erosivos nas margens da via e danos à pavimentação, além de representar um risco à segurança dos pedestres e condutores que utilizam a avenida.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

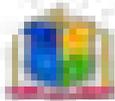
Câmara Municipal de Araucária, 21 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - ARAUCÁRIA - PR
FONE: (41) 3333-1234



ARAUCÁRIA

GOV. DO PARANÁ

2025

1000

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2446/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a poda de árvores em toda a extensão da Av. Pref. Romualdo Sobocinski, na região da Lagoa Grande.

JUSTIFICATIVA

Os galhos das árvores estão avançando sobre a via e prejudicando parcialmente a sinalização, o que compromete a visibilidade dos motoristas e coloca em risco a segurança no trânsito.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

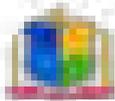
Vereador



ARAUCÁRIA

GOV. DO PARANÁ

2025



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2449/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para implantação de estacionamento de remanso na Avenida dos Pinheiros, próximo a Rua Cerejeiras.

JUSTIFICATIVA

A criação de um estacionamento de remanso nesse trecho, vem da necessidade de melhorar a organização do trânsito local, aumentar a oferta de vagas para veículos e garantir maior segurança para pedestres e motoristas. A região apresenta fluxo considerável de veículos e demanda crescente por estacionamento, especialmente em horários de pico. Com o remanso, espera-se reduzir conflitos viários, facilitar o embarque e desembarque de passageiros e valorizar o comércio local, promovendo maior fluidez e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Julho de 2025.

Fábio Pavoni

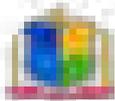
Vereador



FABIO PAVONI

Vereador

Câmara Municipal de Araucária



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2584/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para implantação de um bicicletário na Escola Municipal Elírio Alves Pinto.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um bicicletário na Escola Municipal Elírio Alves Pinto atende à crescente demanda de alunos, professores e funcionários que utilizam a bicicleta como meio de transporte. Atualmente, a falta de um espaço seguro para estacionar as bicicletas gera insegurança e desmotiva o uso desse meio, que é acessível, saudável e sustentável.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso da escola com a educação ambiental, a promoção de hábitos saudáveis e a mobilidade urbana sustentável, conforme orientações das políticas públicas e dos parâmetros curriculares.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2025.

Fábio Pavoni

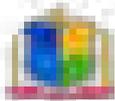
Vereador



Assinatura do Vereador

Assinatura do Vereador

Assinatura do Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2585/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, a realização de um estudo de viabilidade para a limpeza do terreno localizado em frente à Escola Municipal Elírio Alves Pinto, bem como a elaboração de um estudo técnico para a possível implantação de uma área de lazer com foco na preservação ambiental.

JUSTIFICATIVA

O terreno localizado em frente à Escola Municipal Elírio Alves Pinto atualmente encontra-se sem utilização adequada e com acúmulo vegetação desordenada, o que tem causado preocupação entre os moradores, educadores e responsáveis pelas crianças da região.

A área em questão possui grande potencial para atender à comunidade local, incluindo os alunos da referida escola, do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) próximo, bem como os integrantes do projeto Guarda Mirim, que poderiam se beneficiar diretamente da futura utilização do espaço. A transformação do terreno em uma área de lazer com enfoque na preservação ambiental proporcionaria um ambiente saudável para práticas educativas, atividades físicas, recreação e conscientização ecológica, promovendo o bem-estar da população e incentivando o uso coletivo e sustentável do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



ARAUCÁRIA - PR

19.000 habitantes

100 ANOS 1925-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2392/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na rua Tangará, próximo ao número 1048, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando a construção de uma lombada ou travessia elevada e sinalização adequada na rua Tangará, próximo ao número 1048 no bairro Capela Velha.

Com a construção realizada, teremos de imediato a redução da velocidade dos carros que andam nesta via, podendo causar atropelamentos. Com a lombada, facilitará a travessia dos pedestres, especialmente como crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Contribuirá para um ambiente mais calmo e seguro, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2394/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade à destinação de sobras de fresas asfáltica para aplicação na rua Andre Wojcik, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo apresentar uma solução para as condições inadequadas da via em questão, a qual se encontra em estado de conservação precário, com a presença de buracos, acúmulo de poeira e formação de lama em dias chuvosos. Tais condições têm ocasionado consideráveis transtornos aos moradores e aos condutores que utilizam a via diariamente.

Uma solução viável e econômica é o uso de sobras de fresas asfáltica. Esses materiais, que sobram de obras públicas, podem ser reaproveitados, evitando desperdício e sendo uma alternativa sustentável, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de acesso e segurança da população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2395/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que seja instalada uma lombada ou travessia elevada na rua Luiz Armando Ohpis, próximo ao número 386, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda dos moradores e usuários que utilizam diariamente o posto de ônibus situado na rua citada e enfrentam dificuldades para atravessar a via com segurança, em razão da alta velocidade dos veículos que por ali trafegam. A ausência de mecanismos de controle de velocidade representa risco à integridade física dos pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A implantação de um redutor de velocidade antes do ponto de ônibus contribuirá significativamente para a segurança viária, promovendo a redução da velocidade dos automóveis e garantindo melhores condições de travessia aos usuários do transporte público.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2396/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a instalação de um novo ponto de ônibus com abrigo na rua Dionísio Gembaroski com a Rua Amélia Wasielewski Demochoski próximo ao Restaurante Chácara Dom Henrique.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que moradores, usuários do transporte público procuraram este vereador solicitando a instalação de um abrigo no ponto de ônibus localizado entre as ruas citadas, próximo ao Restaurante Chácara Dom Henrique.

Atualmente o local já é utilizado como um ponto de parada de ônibus, porém não dispõe de qualquer estrutura com a cobertura que permita o abrigo dos usuários contra as intempéries, como o sol forte ou chuva, ocasionando desconforto e risco à saúde, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A instalação de abrigo nesse ponto trará mais dignidade, segurança e conforto aos usuários do transporte público, atendendo uma demanda justa da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTRADA FEDERAL Nº 100 - JARDIM PLANALTAS, ARAUCÁRIA - PR, CEP: 81724-900

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2397/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a construção de calçadas padronizadas com acessibilidade na rua Nossa Senhora dos Remédios com Avenida Independência, no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região e que tem como objetivo, garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais cidadãos que utilizam as vias públicas diariamente.

Atualmente, no local citado não existe nenhuma calçada (foto em anexo) apresentando muita dificuldade no trânsito de pedestres comprometendo a segurança. A padronização e adequação das calçadas, permitirá a criação de espaços acessíveis, com rampas de acesso, pisos táteis e largura mínima para o tráfego seguro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2398/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade técnica e eventual implantação de um ponto de ônibus na Rua Cisne, nº 69, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica para a implantação de um ponto de ônibus na Rua Cisne, nº 69, no bairro Capela Velha. Atualmente, não há um ponto de ônibus nas proximidades, o que dificulta o acesso ao transporte público, especialmente para as famílias do entorno do condomínio. Muitas crianças dependem do transporte coletivo para frequentar a escola, e o ponto mais próximo encontra-se a uma distância considerável, dificultando a locomoção dos responsáveis.

Essa situação se agrava ainda mais em dias de chuva, tornando o trajeto inseguro e desconfortável. A implantação do ponto de ônibus no local contribuirá significativamente para a qualidade de vida da comunidade, provendo conforto e dignidade aos usuários do transporte público coletivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2517/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação do estudo de viabilidade de ampliar e qualificar a área pública localizada na rua Por Do Sol no bairro Capela Velha, onde já se encontram instalados um parquinho infantil, campo de futebol e academia ao ar livre, com objetivo de oferecer mais opções de lazer, convivência e bem-estar à comunidade.

JUSTIFICATIVA

Apesar da existência de equipamentos públicos importantes, observa-se que parte do terreno tem sido utilizado indevidamente para o depósito de entulhos e resíduos diversos, o que compromete a segurança, a saúde pública e a paisagem urbana. A ausência de uso adequado e fiscalização tem contribuído para essa situação.

A proposta visa complementar a estrutura existente, podendo incluir:

A implantação de pista de caminhada e ciclovia, promovendo atividades físicas seguras para diferentes faixas etárias;

Criação de área de convivência com bancos, pergolados e paisagismos proporcionando espaços para descanso e encontros entre os moradores;

Instalação de brinquedos acessíveis, assegurando a inclusão de crianças com deficiência;

Espaço **PARCÃO**, garantindo um local apropriado para a convivência de tutores e seus animais de estimação;

Criação de horta comunitária, fomentando práticas sustentáveis e educativas;

Instalação do Programa Contêiner Sustentável, incentivando o descarte correto e a conscientização sobre resíduos;

Ações de educação ambiental e sinalização, com placas orientativas sobre proibição de descartes e cuidados com o espaço público.

Com essas intervenções, além de qualificar um espaço já frequentado pelos moradores, será possível reduzir significativamente o descarte inadequado de lixo e transformar o local em um verdadeiro ponto de convivência, lazer e pertencimento para a comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2518/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para manutenção do ponto de ônibus localizado na Rua Silvio Cantele, próximo ao número 1385, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição com base na solicitação de vários moradores e usuários frequentes da linha de transporte público que atende o referido local. Eles procuraram este gabinete para solicitar a manutenção do ponto de ônibus, que atualmente se encontra com a estrutura danificada e comprometida, além de apresentar pichações (foto em anexo).

Trata-se de uma medida de segurança e de prevenção de acidentes, visando proteger a população e garantir condições adequadas de espera pelo transporte coletivo. Destacamos, ainda, que a manutenção preventiva é fundamental para evitar ocorrências que possam resultar consequências mais graves.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2519/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que seja instalada uma lombada ou travessia elevada na rua Presidente Costa e Silva esquina com rua Hussein Ali Dehaini, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição em solicitar o estudo de viabilidade da instalação de uma lombada ou travessia elevada na rua Presidente Costa e Silva esquina com rua Hussein Ali Dehaini, bairro Costeira, visando aumentar a segurança dos pedestres que utilizam a faixa de travessia existente, tendo em vista que muitos condutores não respeitam a sinalização e transitam em alta velocidade no local, colocando em risco a integridade física dos munícipes, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos e garantirá maior segurança aos que circulam na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 10.000/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2407/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam adotadas as providências necessárias para regulamentar o uso das vagas de estacionamento rotativo destinadas a veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover maior inclusão, comodidade e acessibilidade à mobilidade urbana das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos.

Sugere-se que a regulamentação inclua diretrizes como:

- Garantia de percentual mínimo de vagas reservadas nas áreas de estacionamento rotativo, especialmente em locais de grande circulação;
- Permissão de uso dessas vagas por tempo superior ao limite geral, isento de taxas ou penalidades, com tempo máximo de permanência de até 4 horas, prorrogável por mais 2 horas mediante necessidade;
- Exigência de afixação visível da Credencial de Estacionamento válida;
- Implantação de sistema digital, por aplicativo ou site oficial, para solicitação de prorrogação do tempo de uso das vagas;
- Realização de campanhas educativas e de conscientização para o uso correto das vagas e respeito às pessoas com deficiência.

A adoção dessas medidas, com base nos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), contribuirá para tornar Araucária uma cidade mais inclusiva, acessível e comprometida com os direitos humanos.

Diante do exposto, conto com a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta proposição, que representa um importante passo rumo à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1964 (LEI Nº 1.000/64) - 1997 (LEI Nº 1.000/97)

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2408/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado o rebaixo do meio-fio em frente ao número 193 da Rua Presidente Costa e Silva, no ponto correspondente à entrada do estacionamento da Igreja Casa de Israel.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa proporcionar melhores condições de acesso ao estacionamento da referida igreja, facilitando o tráfego de veículos e promovendo maior segurança e mobilidade para os frequentadores. Ressalta-se ainda a importância da adequação para garantir o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida ao local, promovendo a inclusão e o cumprimento das normas de acessibilidade previstas em legislação vigente. O rebaixo do meio-fio também contribuirá para a organização do trânsito local, evitando manobras arriscadas e possíveis danos aos veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.


LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2409/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de calçadas padronizadas em toda a extensão da Rua Escolástica Brunato Pisca, localizada no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A referida via possui trechos sem calçamento para pedestres, o que compromete a segurança dos moradores, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, que acabam sendo obrigadas a dividir espaço com os veículos na pista de rolamento. A ausência de calçadas também agrava o risco de acidentes e dificulta a acessibilidade.

Além disso, a implantação de calçadas padronizadas contribui para a valorização do bairro, melhoria da mobilidade urbana e incentivo ao deslocamento a pé de forma segura.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE
PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1962 - LEI Nº 1.000/62 - DO ESTADO DO PARANÁ

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2411/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de criar um canal específico – virtual ou presencial – voltado ao cadastramento e à divulgação de currículos de pessoas com deficiência (PCDs) e pessoas neurodivergentes no município de Araucária, com foco na aproximação desses perfis com empresas locais.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois Fomenta a inclusão no mercado de trabalho e aproxima empresas de perfis profissionais compatíveis com a legislação de inclusão. Medida similar já foi implementada com êxito no programa “Contrata SP”, da cidade de São Paulo.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2412/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para instalação e extensão da rede de iluminação pública na estrada localizada na Vila Vernick, região do Tietê.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa melhorar a segurança e a qualidade de vida dos moradores da Vila Vernick, especialmente no período noturno, facilitando o tráfego e prevenindo situações de risco na região do Tietê. Ressalta-se ainda que há moradores na localidade que ainda não possuem acesso à iluminação pública, o que torna a medida ainda mais urgente e necessária.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.160/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2413/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de instalar uma grade de proteção na lateral do viaduto localizado na Rua Ernesto Hasselmann, nas proximidades da Loja Mundial Materiais de Construção.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

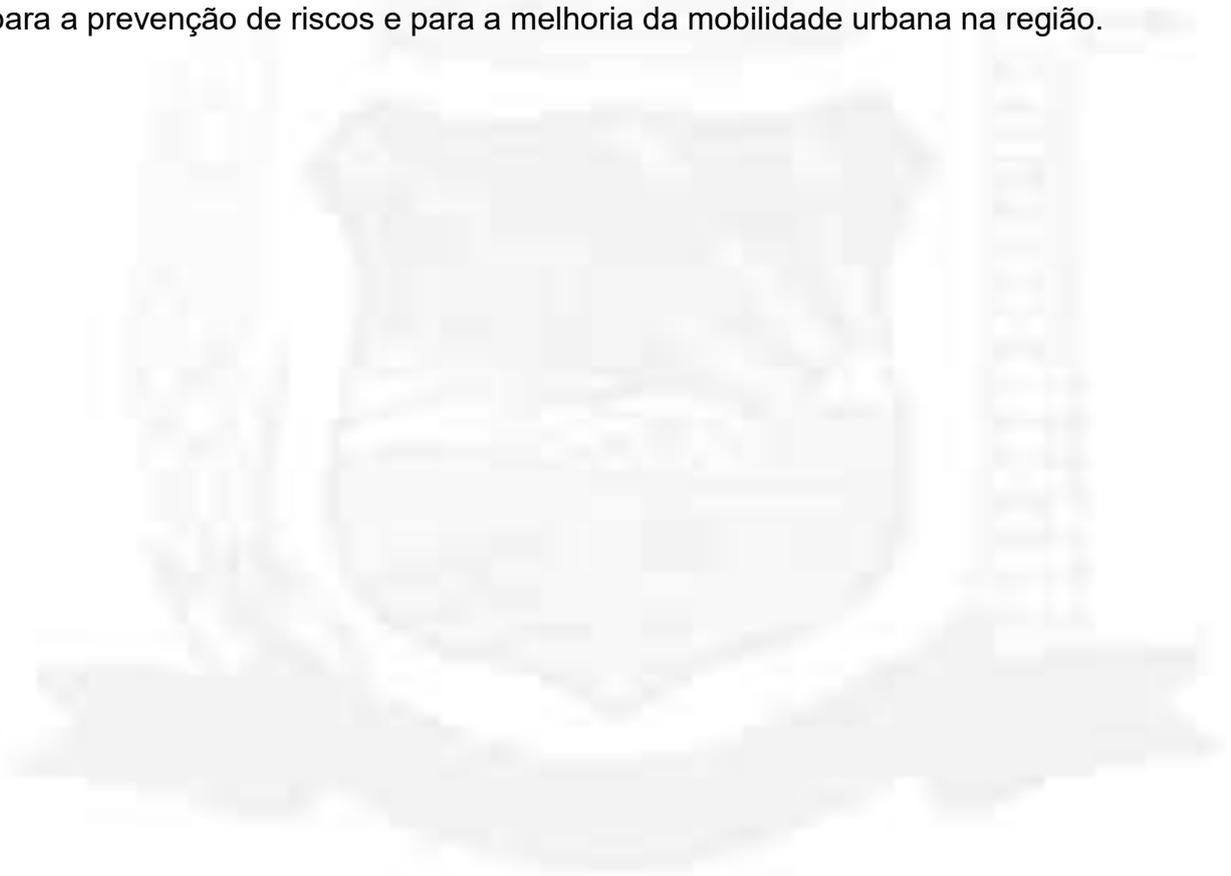
LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a medida tem como objetivo aumentar a segurança dos pedestres e ciclistas que transitam pelo local, evitando quedas ou acidentes em um trecho elevado e com tráfego intenso. A presença da grade contribuirá significativamente para a prevenção de riscos e para a melhoria da mobilidade urbana na região.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1990

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2450/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a construção de vagas de estacionamento em remanso no entorno da Escola Municipal Elvira de França Buschmann.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa melhorar a mobilidade e segurança na área escolar, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos. Atualmente, a falta de vagas apropriadas para estacionamento gera congestionamentos, paradas em fila dupla e riscos para pedestres, principalmente crianças e responsáveis que circulam pelo local.

A criação de vagas de remanso permitirá um local adequado para embarque e desembarque, sem obstruir o fluxo da via principal, contribuindo significativamente para a organização do trânsito, prevenção de acidentes e promoção de um ambiente mais seguro ao redor da unidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos que sejam avaliadas as possibilidades técnicas e orçamentárias para viabilizar essa importante melhoria.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

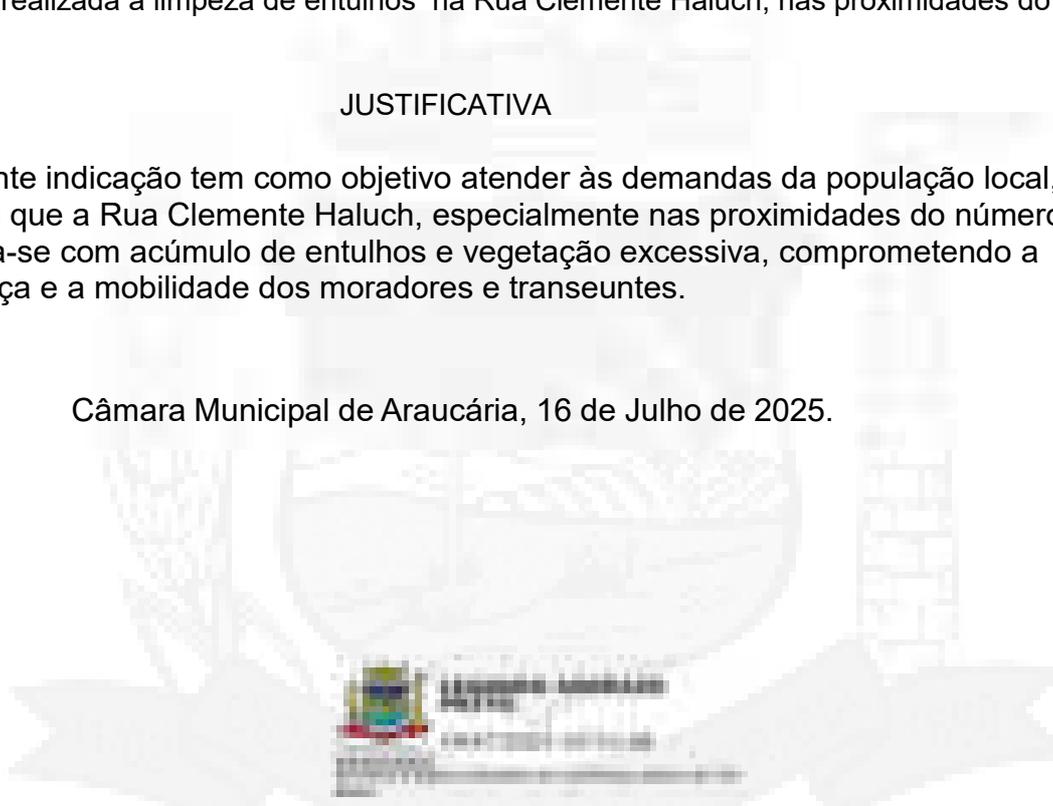
INDICAÇÃO Nº2451/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a limpeza de entulhos na Rua Clemente Haluch, nas proximidades do número 103.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas da população local, tendo em vista que a Rua Clemente Haluch, especialmente nas proximidades do número 103, encontra-se com acúmulo de entulhos e vegetação excessiva, comprometendo a segurança e a mobilidade dos moradores e transeuntes.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO TUDUASCO PIZZATTI

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2452/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize o fechamento de um buraco existente ao lado do boeiro localizado na Rua Carlos Vicente Zapxon, no bairro Conteira, nas proximidades do comércio Amanda Gás.

JUSTIFICATIVA

O buraco ao lado do boeiro na Rua Carlos Vicente Zapxon, no bairro Costeira, tem causado transtornos e representa risco de acidentes para quem transita pelo local. A intervenção é necessária para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores e motoristas.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Julho de 2025



Leandro Andrade Preto

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.161/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2453/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar obras de pavimentação asfáltica na Rua das Tulipas, nº 97, localizada no bairro Campina da Barra.

Câmara Municipal de Araucária, 17/07 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE
PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a solicitação visa atender às demandas da comunidade local, que enfrenta dificuldades de mobilidade e acúmulo de poeira e lama, especialmente em dias de chuva. A pavimentação contribuirá para melhores condições de trafegabilidade, valorização dos imóveis e maior segurança e bem-estar aos moradores da região.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1964 - LEI Nº 1.000/64

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2456/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, a retirada ou o reposicionamento de dois postes que foram instalados no meio da calçada, na Rua Nossa Senhora dos Remédios, em frente ao número 1081.

JUSTIFICATIVA

A instalação dos referidos postes em local inadequado está comprometendo a acessibilidade e a mobilidade urbana, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e demais transeuntes. A obstrução da calçada obriga os pedestres a desviarem pela rua, o que coloca em risco sua segurança.

A relocação dos postes para local adequado garantirá o livre trânsito dos cidadãos, promovendo uma cidade mais acessível, segura e organizada.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 10.161/1991 - LEI Nº 1.012/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2457/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de manutenção no parquinho localizado na Rua das Flores, esquina com a Rua Vitória Régia, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que os balanços do parquinho encontram-se quebrados, oferecendo risco às crianças que utilizam o espaço. Além disso, a falta de manutenção compromete a segurança e a funcionalidade do local, que é um importante ponto de convivência e lazer para as famílias da região. Ressaltamos que a revitalização do parquinho contribuirá diretamente para o bem-estar da comunidade, incentivando a socialização, atividades ao ar livre e o uso adequado do espaço público.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1962 - Nº 10.241/62 - LEI Nº 1.234/62

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2458/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a implantação de rampas de acesso para cadeirantes em todos os pontos do Parque Cachoeira onde houver faixas de pedestres.

JUSTIFICATIVA

O Parque Cachoeira é um dos principais espaços públicos de lazer e convivência da cidade, recebendo diariamente grande número de visitantes, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. No entanto, em diversos trechos onde há faixas de pedestres, não existem rampas adequadas, o que dificulta ou até impossibilita a travessia de cadeirantes e demais pessoas com mobilidade comprometida.

A instalação dessas rampas é medida de acessibilidade e inclusão, garantindo o direito de ir e vir com segurança e autonomia a todos os cidadãos, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2459/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a que seja realizada, que seja realizada a revitalização da calçada já construída e a construção de calçadas nos trechos onde ainda não há pavimentação para pedestres na Rua Teófilo Schaikoski, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A calçada existente encontra-se danificada em diversos pontos, dificultando a circulação segura de pedestres, principalmente idosos, crianças e pessoas com deficiência. Além disso, há trechos da via que ainda não possuem calçada alguma, obrigando os pedestres a transitarem pela rua, o que representa grande risco de acidentes.

A realização desta obra garantirá mais segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores e frequentadores da região, além de valorizar o espaço urbano e contribuir com o ordenamento da cidade. A medida está em consonância com os princípios da mobilidade urbana sustentável e da acessibilidade universal.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2460/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização da revitalização da pavimentação por toda a extensão da Avenida das Araucárias.

JUSTIFICATIVA

Avenida das Araucárias é uma via de grande circulação de veículos e pedestres, sendo essencial para o tráfego local e o acesso a diversos bairros. No entanto, a pavimentação atual apresenta trechos com desgaste, buracos e irregularidades, o que compromete a segurança dos usuários e pode causar danos aos veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1962

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2461/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de calçadas ao longo da Rua Pedro Paulo Pianowski, tendo em vista que parte da via ainda se encontra sem calçamento adequado para pedestres.

JUSTIFICATIVA

A ausência de calçadas nessa via compromete a segurança e a mobilidade dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, forçando-os a dividir espaço com veículos, o que aumenta o risco de acidentes. A implantação das calçadas contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, além de atender às normas de acessibilidade e oferecer mais dignidade e segurança à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2462/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização da calçada em frente à residência de número 100, na Rua Maria Estingar Rebinski, construção de calçadas nos trechos da mesma rua onde ainda não há calçamento adequado para pedestres.

JUSTIFICATIVA

A calçada localizada em frente à residência de número 100 encontra-se em condições precárias, necessitando de reparos urgentes para garantir a segurança dos pedestres. Além disso, vários trechos da Rua Maria Estingar Rebinski ainda não possuem calçadas, o que obriga os moradores e transeuntes a circularem pela via, expondo-se a riscos de acidentes.

A medida visa proporcionar acessibilidade, segurança e qualidade de vida à população, além de contribuir para a organização e valorização do espaço urbano.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1964 - LEI Nº 1.000/64

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2463/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a construção de calçadas ao longo de toda a extensão da Rua Coronel Manoel Gonçalves Ferreira, situada no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a demanda dos moradores e pedestres que transitam diariamente pela referida via, a qual atualmente carece de calçadas em diversos trechos, obrigando as pessoas a circularem pela pista de rolamento, expondo-se a riscos de acidentes. A construção de calçadas proporcionará maior segurança, acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente para crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2464/2025

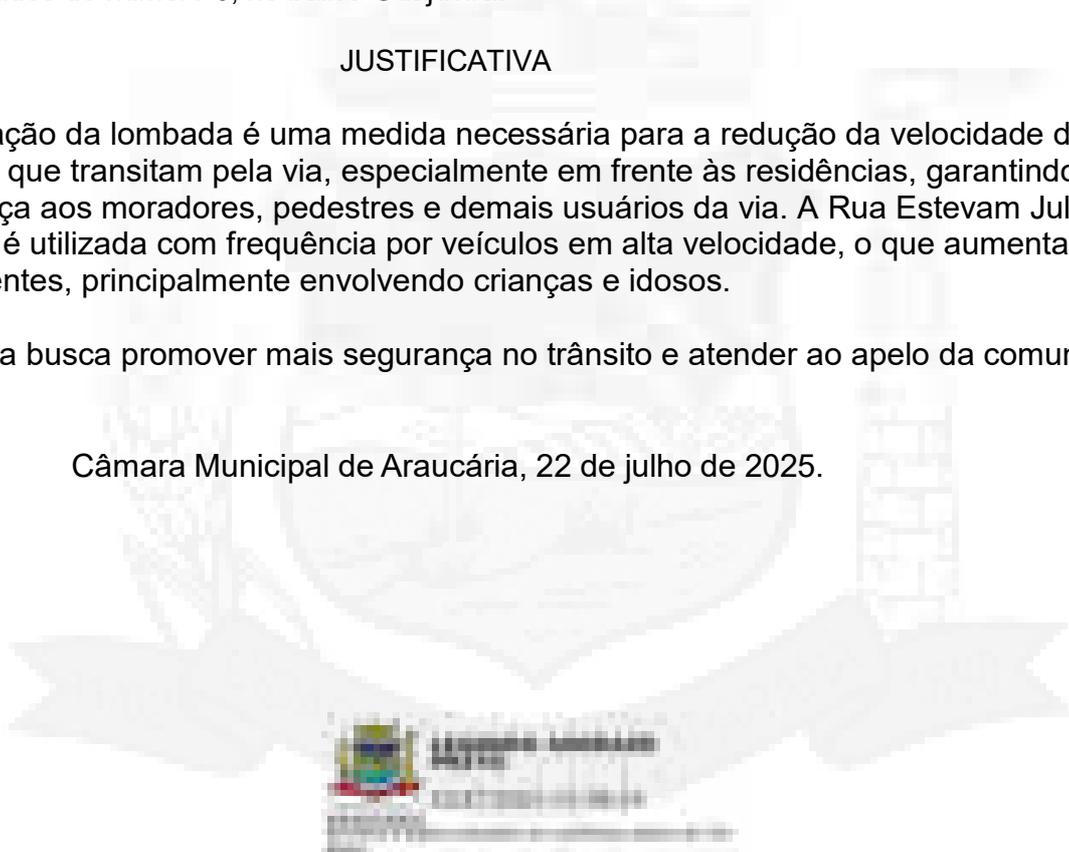
Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a instalação de uma lombada na Rua Estevam Julio Wagner, nas proximidades do número 6, no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A instalação da lombada é uma medida necessária para a redução da velocidade dos veículos que transitam pela via, especialmente em frente às residências, garantindo maior segurança aos moradores, pedestres e demais usuários da via. A Rua Estevam Julio Wagner é utilizada com frequência por veículos em alta velocidade, o que aumenta o risco de acidentes, principalmente envolvendo crianças e idosos.

A medida busca promover mais segurança no trânsito e atender ao apelo da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

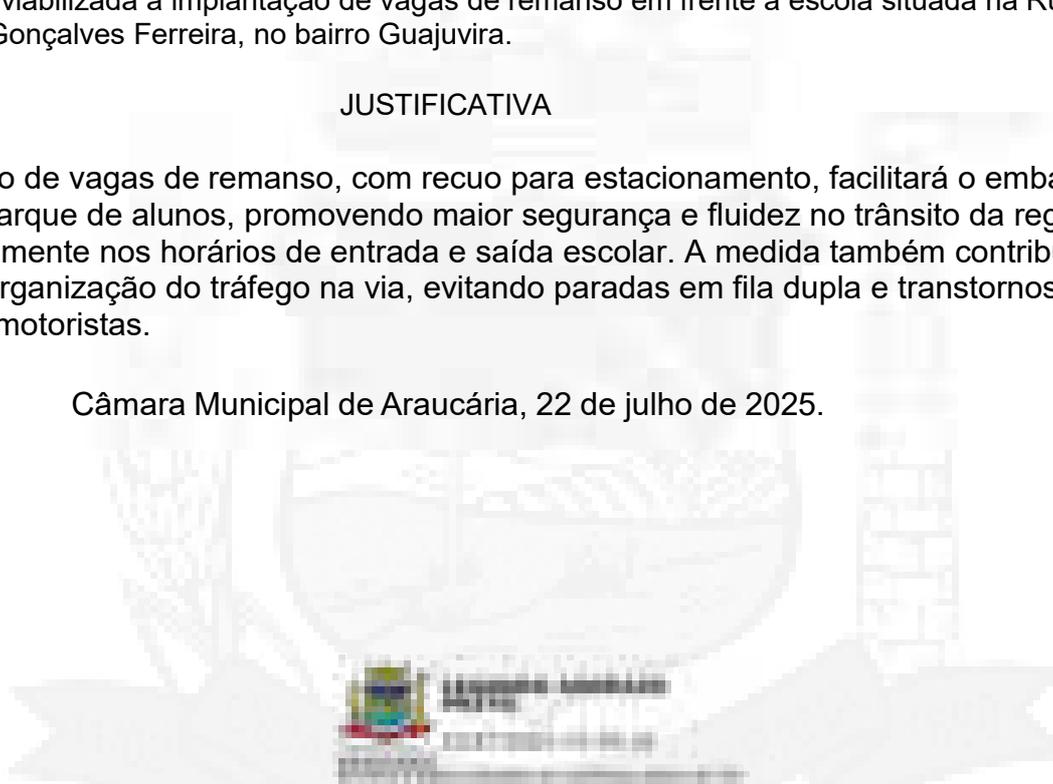
INDICAÇÃO Nº2466/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a implantação de vagas de remanso em frente à escola situada na Rua Manoel Gonçalves Ferreira, no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A criação de vagas de remanso, com recuo para estacionamento, facilitará o embarque e desembarque de alunos, promovendo maior segurança e fluidez no trânsito da região, principalmente nos horários de entrada e saída escolar. A medida também contribuirá para a organização do tráfego na via, evitando paradas em fila dupla e transtornos aos demais motoristas.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2467/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a criação de vagas de remanso na Rua João Ziomek, ao lado da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo melhorar as condições de estacionamento nas imediações da UPA, tendo em vista que, atualmente, não há vagas disponíveis na via e o estacionamento interno da unidade é insuficiente para atender a grande demanda de pacientes, acompanhantes e funcionários.

A criação de vagas de remanso contribuirá para a organização do trânsito no local, facilitará o acesso dos usuários aos serviços de saúde e evitará que veículos estacionem de forma irregular ou em locais proibidos, promovendo maior segurança e mobilidade na região.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2468/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado o reposicionamento dos pontos de ônibus situados na Rua Augusto Ribeiro dos Santos, nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os pontos de ônibus localizados na referida via encontram-se posicionados de forma alinhada, o que tem causado sérias dificuldades no trânsito da região, especialmente em horários de pico e de maior movimentação na UPA. Tal disposição tem provocado retenções e dificultado a fluidez do tráfego, comprometendo o acesso de ambulâncias, veículos de emergência e demais usuários.

O reposicionamento dos pontos de ônibus, com maior espaçamento entre eles ou relocação estratégica, contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana no local e garantirá maior segurança e funcionalidade ao transporte público.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2469/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a instalação de tachões (conhecidos como “tartarugas”) na Rua Augusto Ribeiro dos Santos, em frente à panificadora Gold Pão, nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

JUSTIFICATIVA

A medida visa aumentar a segurança viária no local, tendo em vista que muitos motoristas cruzam diretamente de uma faixa para a outra sem reduzir a velocidade ou respeitar o fluxo de veículos, o que tem gerado risco de acidentes, especialmente em frente à panificadora e à UPA, áreas de grande circulação de pedestres e veículos.

A instalação dos tachões servirá como redutor físico e disciplinador de fluxo, forçando os condutores a manterem-se em sua faixa e reduzirem a velocidade, promovendo maior segurança tanto para pedestres quanto para demais usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1964

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2473/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a criação de uma vaga de remanso na Rua Augusto Ribeiro dos Santos, em frente ao número 115.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma vaga de remanso nesse trecho visa melhorar as condições de estacionamento e a organização do tráfego local. Atualmente, os veículos que estacionam nesse ponto acabam obstruindo parte da via, o que compromete a fluidez do trânsito e pode gerar riscos de acidentes.

A vaga de remanso proporcionará um recuo adequado para estacionamento, beneficiando tanto os motoristas quanto os pedestres que circulam na região, além de contribuir para a segurança viária e mobilidade urbana no local.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

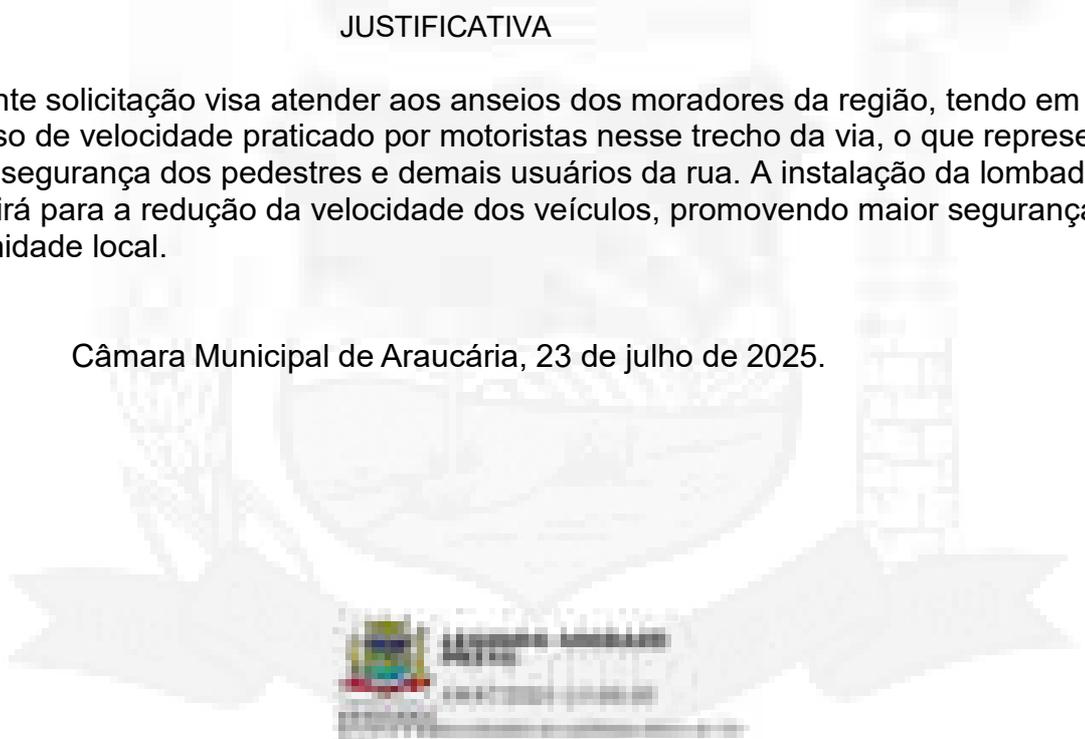
INDICAÇÃO Nº2474/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente que, seja instalada uma lombada na Rua Alberto Lesniowski, no trecho compreendido entre os números 206 e 247, ficando a critério da Secretaria a definição do ponto mais adequado para sua implantação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender aos anseios dos moradores da região, tendo em vista o excesso de velocidade praticado por motoristas nesse trecho da via, o que representa riscos à segurança dos pedestres e demais usuários da rua. A instalação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança para a comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2475/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalada uma travessia elevada para pedestres na Rua Manoel Gonçalves Ferreira, em frente à Escola Municipal situada no número 511.

JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária tendo em vista o intenso fluxo de crianças e responsáveis nos horários de entrada e saída escolar, o que exige maior atenção e segurança no trânsito da região. A travessia elevada, além de facilitar a passagem segura dos pedestres, também funciona como redutor de velocidade, diminuindo os riscos de acidentes e proporcionando mais tranquilidade à comunidade escolar.

Essa ação é fundamental para garantir a integridade física dos alunos, professores e demais usuários da via, promovendo um ambiente urbano mais seguro e acessível.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2476/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize a instalação de um redutor de velocidade (lombada ou outro dispositivo adequado) antes da curva localizada nas proximidades da Granja Shisa.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa aumentar a segurança no trânsito naquele trecho, considerando o risco potencial de acidentes em virtude da velocidade excessiva com que alguns veículos trafegam na via.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2477/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Vítório Perreto, no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem como objetivo melhorar a segurança viária no local, tendo em vista o tráfego intenso e os riscos que a velocidade excessiva representa para pedestres e motoristas que utilizam a via.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2478/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que solicite à Secretaria Municipal competente, a realização de um estudo de viabilidade técnica e operacional visando à inclusão de uma linha de ônibus no bairro Jardim Marcelino.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista a demanda dos moradores da localidade, que enfrentam dificuldades de deslocamento em razão da ausência de transporte coletivo. A implementação de uma linha de ônibus beneficiará diretamente os munícipes, promovendo maior mobilidade, acesso a serviços essenciais e qualidade de vida.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 10.160/1991 - LEI Nº 1.012/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2479/2025

Solicita-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que determine à Secretaria Municipal competente a implantação e a revitalização de calçadas destinadas à circulação de pedestres em trechos da Rua Tocantins, especialmente nas imediações das torres elétricas, localizadas no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Ausência de calçadas adequadas e a vegetação que se estende no local compromete a segurança dos pedestres, que são obrigados a circular pela rua, dividindo espaço com os veículos. Essa situação coloca em risco especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A criação de calçadas é essencial para assegurar a acessibilidade e a proteção dos moradores e usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 10.000/1991 - LEI Nº 1.000/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2480/2025

Requer-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a substituição ou a devida melhoria dos delimitadores de concreto instalados na área de estacionamento da UPA, ao lado do ponto de ônibus, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Os delimitadores de concreto localizados na área de estacionamento da UPA apresentam sinais visíveis de deterioração, estando alguns deles cedendo ou com estrutura comprometida. Essa situação representa risco à segurança dos usuários, podendo causar acidentes, danos a veículos e dificultar a organização do estacionamento. A substituição ou a devida recuperação desses elementos é fundamental para garantir um ambiente seguro, funcional e adequado ao fluxo de pessoas e veículos que utilizam diariamente os serviços da unidade de pronto atendimento.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2481/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de melhorias na calçada localizada na Rua Alberto Lesniowski, nº 239, no bairro Costeira, em razão da presença de buracos que colocam em risco a segurança dos pedestres.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido às condições precárias da calçada, que apresenta buracos e desníveis, colocando em risco a integridade física dos pedestres, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.160/1988 - LEI Nº 1.234/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2482/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de limpeza, retirada de lixo e roçada na passagem localizada na Rua Alfredo Voss, no bairro Costeira, ao lado da casa de nº 192.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a solicitação visa atender às demandas da comunidade local, garantindo melhores condições de higiene, segurança e bem-estar aos pedestres que utilizam essa passagem, além de contribuir com a preservação do espaço público. Ressalta-se que a limpeza deste local era realizada regularmente, porém, foi interrompida nos últimos meses, gerando acúmulo de lixo e mato alto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

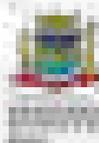
CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.161/1988 - LEI Nº 1.234/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2483/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de instalar uma lombada na Rua Miguel Durau, nas proximidades do nº 16

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a solicitação visa atender à demanda dos moradores locais, que relatam que os veículos têm transitado em alta velocidade na referida via, colocando em risco a segurança dos pedestres. Ressalta-se que há crianças que costumam atravessar a rua com frequência, o que aumenta a urgência da medida. A instalação de uma lombada contribuirá para a redução da velocidade dos automóveis, proporcionando maior segurança para todos que circulam pela região, especialmente os mais vulneráveis.





O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2484/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize melhorias na Rua Miosótis, em frente ao número 60, devido à presença de um buraco que tem causado transtornos aos moradores e motoristas.

JUSTIFICATIVA

O referido buraco tem comprometido a segurança e a mobilidade de pedestres e motoristas, sendo necessária a intervenção para evitar acidentes e danos aos veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.161/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2485/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de limpeza, retirada de lixo e roçada na Rua Coleiro com a Rua Tesoureiro, localizada no município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a solicitação visa atender às demandas da comunidade local, garantindo melhores condições de higiene, segurança e bem-estar aos moradores, além de contribuir com a preservação do espaço público e o cuidado com áreas de uso comum.



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2486/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo de viabilidade para realizar a restauração, revitalização e melhoria das rampas de acesso para cadeirantes localizadas nas proximidades da UPA, em frente à farmácia Max Farma, na Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua Augusto Ribeiro dos Santos.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa garantir acessibilidade, segurança e dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas de inclusão previstas em legislação vigente. A melhoria do local é fundamental, especialmente por se tratar de área de intenso fluxo de pacientes, idosos e acompanhantes.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - LEI Nº 1.122/88 - Nº 1.122/88

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2487/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de ampliar a calçada localizada na Rua Avestruz, no bairro Capela Velha, em frente ao CMEI Professora Alice Montrezol Mattos. A solicitação visa atender às necessidades de acessibilidade e segurança de crianças, familiares e servidores da unidade de ensino, considerando o fluxo intenso de pedestres na região, especialmente nos horários de entrada e saída. A ampliação da calçada contribuirá significativamente para a mobilidade urbana e para o bem-estar da comunidade escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2488/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização da manutenção corretiva no pavimento asfáltico, visando o reparo de buraco existente na via, localizado na Rua dos Narcisos, esquina com a Rua das Lótus, a fim de garantir melhores condições de segurança e trafegabilidade para motoristas e pedestres que utilizam o local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que o referido buraco representa risco à segurança viária, especialmente para motociclistas, que são mais vulneráveis a acidentes provocados por irregularidades no asfalto. Ressalta-se ainda que a Prefeitura realizou anteriormente um serviço paliativo no local, contudo, o material já se desprendeu, e o problema persiste. Assim, é fundamental uma intervenção mais duradoura e eficaz, garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO**VEREADOR**



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2489/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo técnico e, se constatada a necessidade, a instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Maranhão, próximo ao Açougue Pedroso, a fim de garantir melhores condições de segurança viária para pedestres e motoristas que transitam pelo local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda de moradores da região, tendo em vista o excesso de velocidade praticado por diversos condutores ao trafegarem pela via, o que tem gerado risco constante de acidentes, especialmente para pedestres e ciclistas. A instalação de um redutor de velocidade contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança para todos que utilizam a via, inclusive crianças e idosos que residem nas proximidades.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'LEANDRO ANDRADE PRETO', over a faint official stamp.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.161/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2490/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de limpeza e retirada de lixo no parquinho do Conjunto Residencial Clarete, localizado na Rua Maria Sobania, nº 72, no bairro Tindiquera.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois a solicitação visa atender às demandas dos moradores da região, garantindo melhores condições de higiene, segurança e lazer para as crianças que utilizam o espaço, além de contribuir com a preservação do ambiente comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 10.161/1991 - LEI Nº 1.012/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2491/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a manutenção e substituição das fechaduras dos banheiros localizados próximos à entrada principal do Parque Cachoeira. Algumas portas dos sanitários estão sem travas, e algumas fechaduras estão completamente deterioradas ou inoperantes, impossibilitando o uso silencioso e privativo, essencial para garantir segurança, privacidade e higiene dos frequentadores.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os banheiros públicos do parque são regularmente utilizados por pessoas em situação de vulnerabilidade — como cadeirantes, famílias com crianças e idosos — é imprescindível que as portas dispõem de travas que funcionem corretamente, garantindo autonomia no uso e preservando a privacidade dos frequentadores. A ausência de travamento ou o funcionamento inadequado das fechaduras impede o uso confortável desses sanitários, produz desconforto e aumenta o risco de quedas ou acidentes — especialmente quando o usuário está iniciando ou encerrando o acesso ao sanitário.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2493/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para a instalação de um redutor de velocidade na rua Vereador Valentin Wolski, no bairro Porto das Laranjeiras, proximidades do Fórum.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem como objetivo melhorar a segurança viária no local, tendo em vista o tráfego intenso e os riscos que a velocidade excessiva representa para pedestres e motoristas que utilizam a via.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 11.000/1988 - LEI Nº 1.000/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2494/2025

Requer-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a implantação e revitalização de calçadas destinadas à circulação de pedestres em toda a extensão da Rua Prímula, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Ausência de calçadas adequadas ao longo dessa via e a vegetação que se estende no local compromete a segurança dos pedestres, que são obrigados a circular pela rua, dividindo espaço com os veículos. Essa situação coloca em risco especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A criação de calçadas é essencial para assegurar a acessibilidade e a proteção dos moradores e usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.160/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2495/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar a revitalização da sinalização viária horizontal e vertical, bem como a repintura das faixas de pedestre na Rua das Papoulas, nas proximidades do número 1392.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a solicitação visa melhorar a segurança no trânsito, especialmente para pedestres e motoristas, além de garantir maior visibilidade e organização nas vias, contribuindo com a mobilidade urbana e a prevenção de acidentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 11.000/1988 - LEI Nº 1.000/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2496/2025

Requer-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a implantação e revitalização de calçadas destinadas à circulação de pedestres em toda a extensão da Rua Primavera, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Ausência de calçadas adequadas ao longo dessa via e a vegetação que se estende no local compromete a segurança dos pedestres, que são obrigados a circular pela rua, dividindo espaço com os veículos. Essa situação coloca em risco especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A criação de calçadas é essencial para assegurar a acessibilidade e a proteção dos moradores e usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2497/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite a secretaria municipal competente que realize um estudo de viabilidade para a instalação de um módulo da Guarda Municipal no local onde atualmente funciona o ponto de táxi, próximo ao Terminal Central.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se justifica devido à presença constante de moradores em situação de rua no local, o que tem gerado preocupação entre os moradores e pedestres, especialmente aqueles que utilizam o Terminal Central para embarque no transporte coletivo. A instalação do módulo da Guarda Municipal visa aumentar a sensação de segurança e garantir a ordem pública na região.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1991 - Nº 11.000/1991 - LEI Nº 1.000/1991

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2498/2025

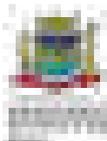
Requer-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a limpeza do lago localizado no Parque Cachoeira, em face do forte odor de esgoto que vem comprometendo o uso e a segurança do local. Solicita-se também providências para diagnosticar e eliminar a fonte do mau cheiro, garantindo a normalização das condições sanitárias e ambientais do espaço.

JUSTIFICATIVA

O lago público em questão está apresentando odor persistente de esgoto, o que pode indicar acúmulo de resíduos, estagnação da água ou presença de algum ponto de descarte irregular. Problemas dessa natureza não apenas comprometem o uso do parque pela população, como representam risco à saúde pública, favorecem proliferação de insetos e roedores, além de deteriorar a qualidade ambiental e estética do local.

Nesse sentido, a adoção de medidas como remoção de lodo, higienização de margens, possível diagnóstico técnico da rede de esgoto ou drenagem e aplicação de tratamento adequado (como aeradores, bactérias benéficas ou outras tecnologias de despoluição) são imprescindíveis para reverter o quadro atual.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988 - Nº 10.161/1988 - LEI Nº 1.012/1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2499/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de implantar pontos de abastecimento para veículos elétricos em locais estratégicos do município, como, por exemplo, no Parque Cachoeira, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Julho 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois a proposta visa incentivar o uso de veículos sustentáveis, promover a mobilidade elétrica e atrair investimentos para o município. A parceria com empresas privadas pode viabilizar a instalação sem custos ao erário público, permitindo, ainda, a divulgação da marca das empresas parceiras nos pontos de abastecimento, como forma de contrapartida publicitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1962 - LEI Nº 1.234/62

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2500/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a construção de calçadas na Rua Pernambuco, localizada no bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres que circulam diariamente pela via, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente, a ausência de calçamento obriga os transeuntes a utilizarem a via destinada aos veículos, aumentando o risco de acidentes.

A construção das calçadas também contribui para a valorização urbana e melhoria do aspecto visual da região, incentivando o trânsito seguro e organizado.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1964 - Nº 10.241/64 - LEI Nº 1.024/64

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2501/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de calçadas padronizadas na Rua Sergipe, bairro Iguçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Prefeitura Municipal de Araucária a construção de calçadas padronizadas ao longo da Rua Sergipe. Atualmente, grande parte da via encontra-se sem calçadas ou com trechos em más condições, o que compromete a segurança dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A padronização das calçadas, além de proporcionar acessibilidade, contribui para a organização urbana, o embelezamento da cidade e o incentivo à mobilidade a pé, conforme preveem as diretrizes do Plano Diretor e da legislação de acessibilidade.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2502/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizados os devidos reparos em um bueiro localizado na Rua Pedro Biscaia, nº 178, no bairro Tindiquera em frente o lavacar.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo garantir a segurança dos pedestres e condutores que transitam pela via, tendo em vista que o referido bueiro encontra-se danificado, oferecendo risco de acidentes e comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais. A situação também pode agravar problemas de alagamento na região em períodos de chuva intensa.

Diante do exposto, solicito a atenção do setor responsável para que seja providenciado o reparo necessário com a maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2503/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas melhorias na captação de águas pluviais na Rua Gralha Azul, especialmente nas proximidades do número 514, com o objetivo de aperfeiçoar as entradas dos bueiros existentes.

JUSTIFICATIVA

Moradores da região têm relatado que, em dias de chuva, ocorre o acúmulo excessivo de água na via, em razão da má captação das águas pluviais. A situação é agravada pela limitação na entrada dos bueiros, que não conseguem absorver o volume de água de forma eficiente, ocasionando alagamentos e transtornos à população local.

A melhoria na estrutura de drenagem e o aperfeiçoamento das bocas de lobo contribuirão para o correto escoamento da água, garantindo mais segurança, conforto e preservação da via pública.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

Vereador

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2504/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado um alambrado na parte da cancha voltada para a via pública, no parquinho localizado atrás da UPA, na Rua João Ziomek.

JUSTIFICATIVA

A referida cancha é amplamente utilizada por moradores da região, especialmente crianças e adolescentes, para a prática de esportes e lazer. No entanto, a ausência de proteção na lateral voltada para a rua faz com que a bola frequentemente vá para a **via**, gerando risco de acidentes tanto para os usuários da cancha quanto para motoristas e pedestres que passam pelo local.

A instalação do alambrado apenas na lateral voltada para a rua será uma medida simples e eficaz, que aumentará a segurança e a tranquilidade de todos os envolvidos, sem impedir a ventilação ou a visibilidade da quadra.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CONSTITUÍDA EM 1988

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

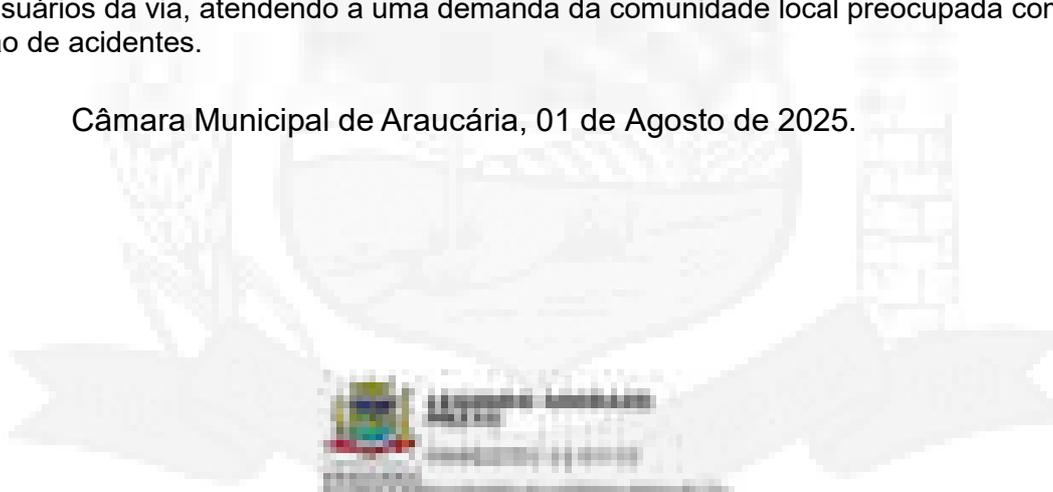
INDICAÇÃO Nº2505/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja construída uma travessia elevada para pedestres na Rua João Ziomek, na altura do número 301, substituindo a atual faixa de pedestres horizontal existente no local.

JUSTIFICATIVA

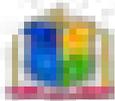
A travessia atualmente existente é apenas sinalizada por pintura horizontal, o que não tem sido suficiente para garantir a segurança dos pedestres, principalmente em horários de maior movimento de veículos. A implantação de uma travessia elevada contribuirá para a redução da velocidade dos automóveis, além de aumentar a visibilidade e o respeito à prioridade do pedestre. A medida visa proporcionar mais segurança para os moradores da região, estudantes, idosos e demais usuários da via, atendendo a uma demanda da comunidade local preocupada com a prevenção de acidentes.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Agosto de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.417/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a Implantação do Programa **"FutePaz Minicircuitos de Paz nos Bairros"**, em diversos bairros do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a implantação do programa **"FutePaz – Minicircuitos de Paz nos Bairros"** no Município de Araucária, como uma estratégia inovadora de inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento da cultura de paz através do esporte e da educação.

O esporte, especialmente o futebol, é uma linguagem universal entre crianças, adolescentes e jovens, e tem um forte potencial transformador. Quando aliado a práticas educativas e formativas, como propõe a metodologia do **FutePaz**, torna-se uma ferramenta eficaz para a construção de valores como respeito, cooperação, empatia, solidariedade e responsabilidade coletiva.

O programa propõe a realização de minicircuitos itinerantes em diferentes bairros, levando atividades de futsal, futebol de rua e rodas de conversa sobre temas fundamentais como **direitos humanos, convivência pacífica, combate ao preconceito, prevenção à violência e fortalecimento da identidade comunitária**. Essa proposta promove um ambiente de escuta, diálogo e pertencimento, envolvendo não apenas os jovens, mas também famílias, educadores e lideranças locais.

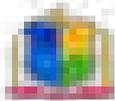
Além disso, o FutePaz contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, promove a convivência entre diferentes faixas etárias e previne situações de risco social, ao oferecer alternativas saudáveis de lazer, esporte e reflexão nos territórios mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.419/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a Implantação do **“Festival da Adrenalina”** no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir a implementação do **“Festival da Adrenalina”**, um evento voltado para os jovens e para o público geral, com práticas de esportes radicais gratuitas ao ar livre e/ou em espaços preparados, como tirolesa, parede de escalada e skate. O evento também contará com oficinas, desafios, apresentações e música, integrando esporte, cultura, lazer e turismo.

A proposta visa oferecer um fim de semana de vivências emocionantes e seguras, com a participação de instrutores capacitados. Será planejado para atrair a juventude, incentivar práticas esportivas alternativas e gerar movimentação econômica local, com apoio do comércio local.

Além de valorizar os esportes urbanos e radicais, o evento tem potencial para:

- **Estimular hábitos saudáveis entre crianças, adolescentes e jovens;**
- **Promover inclusão e acesso gratuito a atividades esportivas inovadoras;**
- **Fomentar o turismo local e regional, com impacto positivo na economia criativa;**
- **Incentivar o uso de espaços públicos como locais de convivência e lazer;**

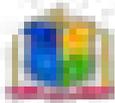
O “Festival da Adrenalina” pode se tornar um evento anual de referência para Araucária, reunindo famílias, atletas, curiosos e entusiastas da aventura, promovendo integração, bem-estar e visibilidade para o município.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.420/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria de Educação, a Implantação **de uma unidade de Educação Infantil (creche) na Comunidade de Colônia Cristina**, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A comunidade de Colônia Cristina, localizada na zona rural de Araucária, vem apresentando crescimento populacional, especialmente de famílias com crianças em idade de educação infantil. Apesar disso, a região ainda não conta com uma unidade de creche que atenda de forma adequada às necessidades das famílias locais.

Muitos pais e responsáveis enfrentam dificuldades para conciliar a rotina de trabalho com o cuidado de seus filhos pequenos, especialmente por residirem longe dos centros urbanos onde há mais oferta de vagas. Em diversos casos, a ausência de uma creche próxima impede que mães e pais ingressem no mercado de trabalho formal.

A implantação da creche contribuiria ainda para:

- **Reduzir desigualdades sociais e educacionais na zona rural;**
- **Estimular o desenvolvimento da primeira infância com qualidade;**
- **Oferecer alimentação adequada, atividades pedagógicas e acompanhamento profissional;**
- **Gerar empregos e fortalecer os vínculos comunitários locais.**

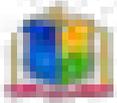
Dessa forma, solicitamos que seja analisada a viabilidade técnica e orçamentária para a construção ou adaptação de um espaço público existente na Colônia Cristina, com o objetivo de atender com dignidade as famílias da região.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.421/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a Implantação do Programa “**Ioga da Quebrada**” como movimento de bem-estar coletivo e justiça social para nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Vivemos tempos em que o cuidado com a saúde mental, o equilíbrio emocional e o bem-estar físico deixaram de ser escolhas individuais para se tornarem questões urgentes de interesse coletivo. Estresse, ansiedade, sobrecarga e desconexão com o corpo atingem pessoas de diferentes realidades, idades e territórios. Nesse cenário, o programa “**Ioga da Quebrada**” surge como uma proposta inovadora e profundamente necessária para tornar o autocuidado um direito acessível a todos.

A grande força dessa iniciativa está em sua capacidade de **quebrar barreiras culturais, sociais e simbólicas que ainda cercam a prática da ioga**, tornando-a possível para quem nunca se sentiu pertencente a esse espaço. Através de uma abordagem inclusiva, linguagem acessível e acolhimento genuíno, o programa promove o retorno ao corpo como espaço de escuta, respeito e autonomia.

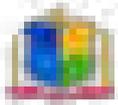
Justifica-se, portanto, o reconhecimento e apoio a esta iniciativa como parte de políticas públicas, ações culturais e estratégias de saúde integrativa. A Ioga da Quebrada não é só um projeto: é um convite para que toda a cidade respire melhor, desacelere e reencontre seu eixo.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.422/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, A Implantação da Campanha “**Tênis Solidário**” uma iniciativa simples, emocionante e profundamente transformadora, que arrecada tênis e chuteiras usados para jovens atletas em formação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, ainda vivemos em uma realidade onde muitas crianças e adolescentes que sonham em praticar esportes enfrentam barreiras básicas: a falta de um par de tênis ou chuteira. Esse item, que para muitos é comum, se torna um obstáculo enorme para jovens talentos que desejam participar de treinos, campeonatos e projetos esportivos.

A prática esportiva é uma das mais potentes ferramentas de inclusão, disciplina, saúde física e emocional, fortalecimento da autoestima e proteção contra vulnerabilidades sociais. No entanto, para que ela cumpra esse papel transformador, é preciso garantir o **acesso mínimo à estrutura**, e isso começa pelo calçado adequado.

A campanha “**Tênis Solidário**” nasce desse olhar sensível e comprometido: mobilizar a sociedade para doar tênis e chuteiras em bom estado, dando a eles um novo destino – os pés de quem mais precisa. Ao fazer isso, a iniciativa não entrega apenas um calçado. Ela entrega **dignidade, acolhimento, pertencimento e oportunidade**.

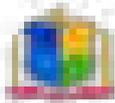
Além de ser uma ação de impacto direto, o Tênis Solidário é acessível, fácil de replicar e tem grande poder de mobilização comunitária. Cada pessoa pode contribuir, divulgar ou organizar pontos de coleta. Pequenos gestos se transformam em grandes mudanças na vida de jovens atletas que só precisam de um empurrão para seguir seus caminhos com mais confiança.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.423/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação do Programa **“Verão na Quebrada”** uma iniciativa que vai além do lazer é uma resposta concreta e afetuosa à necessidade urgente de ocupar positivamente o tempo e o espaço da juventude durante as férias escolares.

JUSTIFICATIVA

Durante o período de férias escolares, muitos jovens ficam sem opções de lazer, esporte ou atividades estruturadas. A ausência de espaços seguros e estimulantes pode resultar em tédio, desmotivação, isolamento e até mesmo em exposição a situações de risco. É nesse contexto que surge o projeto **“Verão na Quebrada”**, uma iniciativa criativa, acessível e transformadora que oferece diariamente, esportes, leitura, música e dança em uma quadra local.

A proposta é simples e eficaz: criar um ambiente de convivência, aprendizado, movimento e pertencimento por meio de diversas atividades culturais e esportivas. O projeto atua diretamente na prevenção de vulnerabilidades, promove hábitos saudáveis, fortalece os vínculos comunitários e contribui para a construção de referências positivas para crianças e adolescentes.

Mais do que ocupar o tempo livre, o **“Verão na Quebrada”** ocupa a mente e o corpo dos jovens com propósito, disciplina e alegria. O esporte, a leitura, a música e a dança tornam-se ferramentas de inclusão, expressão e desenvolvimento, estimulando a criatividade, o bem-estar e o fortalecimento da identidade cultural dos participantes.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.583/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, seja realizado a instalação de sistema de iluminação (refletores) e uma academia calistenia, no campo de futebol localizado entre as Ruas Guerino Dea e Bruno da Rocha, no Jardim Tropical.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo proporcionar mais segurança e bem-estar à população local, além de incentivar prática de atividades físicas e esportivas no bairro e para que as pessoas possam usufruir mais deste grande espaço de lazer. A iluminação com refletores permitirá que o espaço seja utilizado com mais segurança no período noturno, beneficiando não apenas os praticantes de esportes, mas também os moradores que circulam pela região e que se deparam com jovens nas áreas escuras em atitudes suspeitas.

A instalação de uma academia de calistenia, por sua vez, oferecerá uma alternativa acessível de atividade física, promovendo saúde, lazer e socialização para todas as faixas etárias. É uma demanda da comunidade que reconhece a importância da ampliação de espaços públicos voltados ao esporte e à qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de agosto de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2.512/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção de calçada na Rua: Flor de Lis, 1088 – Jd. São Francisco.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar à Secretaria competente a necessidade da manutenção de uma calçada na Rua: Flor de Lis, nº 1088 – Jardim São Francisco.

A referida via encontra-se em más condições, apresentando múltiplos buracos e irregularidades, o que dificulta a passagem de pedestres. Ressalta-se ainda o relato de moradores próximos, que informam que, em dias de chuva, há um intenso acúmulo de areia e terra, que escorre para os bueiros, causando entupimentos e dificultando o escoamento da água. Tal situação representa um risco iminente de acidentes, especialmente quedas, que se tornam ainda mais prováveis em dias chuvosos ou para pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente à presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2.513/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de calçada na Rua: Flor de Lis, 1127 – Jd. São Francisco.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar à Secretaria competente a necessidade da construção de uma calçada na Rua: Flor de Lis, nº 1127 – Jardim São Francisco.

A referida via encontra-se em más condições, apresentando múltiplos buracos e irregularidades, o que dificulta a passagem de pedestres. Ressalta-se ainda o relato de moradores próximos, que informam que, em dias de chuva, há um intenso acúmulo de areia e terra. Tal situação representa um risco iminente de acidentes, especialmente quedas, que se tornam ainda mais prováveis em dias chuvosos ou para pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente à presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2.514/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de calçada na Rua: Flor de Lis, esquina com Samambaia em frente ao Nº1278 – Jd. São Francisco.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar à Secretaria competente a necessidade da construção de uma calçada na Rua: Flor de Lis, esquina com Samambaia em frente ao Nº1278 – Jd. São Francisco.

A via em questão encontra-se em condições precárias, apresentando diversas irregularidades que dificultam significativamente a passagem de pedestres. Destaca-se a importância da calçada localizada no local, uma vez que ali há um ponto de ônibus que concentra diariamente um grande número de pessoas que dependem do transporte público.

Atualmente, o espaço encontra-se em péssimo estado de conservação, com acúmulo de lixo, presença de mato alto e excesso de barro, o que agrava ainda mais a situação em dias chuvosos. Tal cenário representa um risco iminente de acidentes, especialmente quedas, sendo particularmente perigoso para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças.

Diante disso, solicita-se providências urgentes para a limpeza, manutenção e reparo da calçada e da via, a fim de garantir a segurança e a dignidade dos cidadãos que utilizam diariamente esse trajeto.

Diante disso, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente à presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

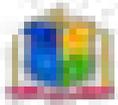
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2527/2025

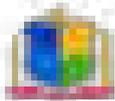
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade e efetivação de projeto de lei que institui o Sistema Digital de Solicitação de Medicamentos nas Unidades de Saúde por meio do atendimento eletrônico oficial da Prefeitura de Araucária e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de indica ao Senhor Prefeito Municipal a criação de um sistema digital de solicitação de medicamentos por meio do aplicativo oficial da Prefeitura, com a possibilidade de envio da receita médica digitalizada ou escaneada, permitindo à população apenas retirar o medicamento na unidade de saúde, diminuindo a fila e a superlotação nas unidades de saúde.

Nos termos regimentais, e após ouvido o Plenário, indico ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que seja estudada a viabilidade da criação de um Sistema Digital de Solicitação de Medicamentos pelo site oficial da Prefeitura, pela central da cidadania na aba “saúde”, visto que já há a possibilidade de agendamento de consultas, medicamentos em uso, e consultas de medicamento da rede por esse método.

A proposta tem como objetivo modernizar o atendimento farmacêutico das unidades de saúde do município, reduzindo filas, otimizando o tempo dos cidadãos e agilizando a logística de distribuição de medicamentos da rede pública, pois as pessoas que precisam dos medicamentos muitas vezes não tem tempo suficiente de aguardar o atendimento, visto que o horário de atendimento das UBS são horários que muitos da população estão



trabalhando, precisando de agilidade no atendimento, que muitas vezes não é possível por motivos de alta demanda, e a solicitação seria viável para solucionar esse problema.

A funcionalidade consistiria em permitir que o cidadão envie a digitalização ou foto legível da receita médica válida, diretamente pelo aplicativo da Prefeitura. Após a análise e aprovação por parte do setor responsável, o medicamento poderá ser separado e reservado, permitindo que o usuário apenas compareça à unidade de saúde para a retirada, após uma mensagem no próprio sistema confirmando que o pedido está pronto para a retirada.

Essa medida aumenta a eficiência do serviço público, evita aglomerações, e é especialmente útil para idosos, pessoas com deficiência, cuidadores, e trabalhadores com rotina intensa, além de contribuir para a transparência e rastreabilidade da distribuição de medicamentos.

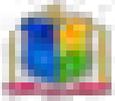
A indicação visa dar maior agilidade e comodidade à população no acesso a medicamentos de uso contínuo ou emergencial, além disso, essa inovação melhora o planejamento da rede de saúde, permitindo análise de dados em tempo real sobre a demanda por medicamentos no município.

A minuta para o Projeto de Lei que poderá ser proposto por vossa senhoria está a baixo, visto que é de competência do Poder Executivo disposto na Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, “b”, para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização administrativa se serviços públicos Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, inciso V, para criar e estruturar as atribuições da administração pública.

Solicitamos o estudo da nobre indicação, pois o atendimento eletrônico já existe, não acarretando despesas para a contratações do sistema.

Solicito a viabilização da implementação de um Sistema Digital de Solicitação de Medicamentos nas Unidades de Saúde, seja por meio de projeto de lei ou por outro instrumento legal de competência do Poder Executivo, visando o benefício da população.





MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Institui o Sistema Digital de Solicitação de Medicamentos nas Unidades de Saúde por meio do atendimento eletrônico oficial da Prefeitura de Araucária e dá outras providências.

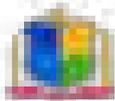
Art. 1º Institui no âmbito do município de Araucária o “Sistema Digital de Solicitação de Medicamentos”, por meio do atendimento eletrônico oficial da Prefeitura de Araucária, com a finalidade de otimizar o atendimento farmacêutico na rede pública de saúde.

Art. 2º O sistema permitirá que o cidadão:

- I – Escaneie ou envie fotografia da receita médica válida através do aplicativo;
- II – Preencha dados pessoais e selecione a unidade de saúde para retirada;
- III – Receba retorno sobre a disponibilidade e data de retirada dos medicamentos;
- IV – Acompanhe o histórico de solicitações e retiradas.

Art. 3º A Unidade de Saúde será responsável por:

- I – Avaliar a autenticidade da receita médica enviada;
- II – Verificar a disponibilidade dos medicamentos;
- III – Separar e reservar os medicamentos para retirada;
- IV – Garantir que o procedimento atenda às normas sanitárias e legais vigentes.



Parágrafo Único. A Unidade de Saúde será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

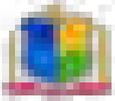
Art. 4º O atendimento presencial continuará disponível para os usuários que preferirem ou que não tenham acesso à tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAUCÁRIA
Cidade de Saúde e Bem-Estar

Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2532/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pavimentação asfáltica da rua Vitória-Régia, número 361, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

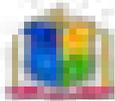
Justifico a proposição considerando as precárias condições da via, que atualmente é composta por cascalho e terra, o que dificulta o tráfego de veículos e pedestres. A ausência de pavimentação causa poeira em dias secos e lama em dias chuvosos, prejudicando a mobilidade e a qualidade de vida dos moradores. A presença de veículos pesados intensifica a deterioração da rua, tornando urgente a execução da obra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2533/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada ao lado da Ultragás, localizada na rua Valentin Wall, número 10, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando as precárias condições da calçada, que apresenta irregularidades e desgastes, dificultando o trânsito seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção é fundamental para assegurar a circulação adequada e prevenir acidentes.

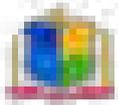
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2534/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do suporte bicicletário, localizado na rua Diógenes Brasil Lobato, número 829, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bicicletário encontra-se com estruturas danificadas e sinais de desgaste, comprometendo a segurança e a funcionalidade do local. A manutenção é necessária para garantir que os usuários possam estacionar suas bicicletas com tranquilidade, incentivando o uso de meios de transporte sustentáveis e promovendo a mobilidade urbana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

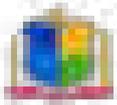


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2535/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pintura do banco localizado na rua Diógenes Brasil Lobato, número 829, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o banco se encontra vandalizado, com marcas de pichação e desgaste na pintura, comprometendo a estética do espaço público e o conforto dos usuários. A repintura é necessária para promover a conservação do mobiliário urbano e garantir um ambiente mais agradável à comunidade.

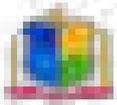
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2536/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de uma placa com os dizeres "Proibido Jogar Lixo" na rua Diógenes Brasil Lobato, número 829, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, embora haja uma lixeira no local, tem sido frequente o descarte inadequado de lixo ao redor, gerando acúmulo de resíduos e comprometendo a limpeza e o bem-estar da comunidade. A instalação de uma placa de 'Proibido Jogar Lixo' visa conscientizar a população e inibir essa prática irregular.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

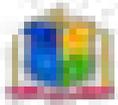
Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2537/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, sejam realizadas a limpeza e a revitalização do ponto de ônibus localizado na rua Estela Lesniowski Wzorek, próximo ao número 205, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o ponto de ônibus se encontra com acúmulo de lixo e sinais de vandalismo, o que compromete a aparência do local e gera desconforto aos usuários do transporte público. A revitalização e a limpeza são necessárias para garantir um ambiente mais seguro, limpo e digno para a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



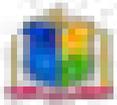
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Vereador

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2538/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a troca da placa de identificação do CMEI São Francisco de Assis, localizado na rua Estela Lesniowski Wzorek, número 132, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa de identificação se encontra vandalizada, o que compromete sua visibilidade e dificulta a adequada identificação da unidade. Além de afetar a estética do local, a situação transmite uma imagem de abandono, sendo necessária a substituição para garantir a preservação do espaço público e o respeito à comunidade escolar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



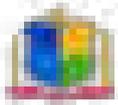
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2539/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização da quadra localizada na rua Antônio Mendes, número 54, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

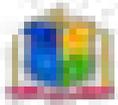
Justifico a proposição considerando a importância da quadra para a prática de atividades esportivas, recreativas e de integração social da população local. A estrutura encontra-se degradada, necessitando de melhorias como pintura, reparos no piso, iluminação adequada e manutenção geral, garantindo mais segurança e conforto aos frequentadores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2541/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção na rampa de acesso localizada na rua Arara, número 811, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

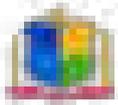
Justifico a proposição, visto que a rampa se encontra em condições visivelmente precárias, com buracos, desgaste no asfalto e desníveis que comprometem a passagem segura de pedestres, em especial de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e cadeirantes. A realização de manutenção se faz necessária para garantir acessibilidade e segurança no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2542/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja instalada uma placa de “Proibido Jogar Lixo” no final da rua Tiriva, número 521, no bairro Capela Velha, próximo à UBS Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição diante da recorrência de descarte irregular de lixo no local, situação que tem comprometido a limpeza e a segurança da área. Trata-se de um espaço situado nas proximidades de uma Unidade Básica de Saúde, onde a manutenção da higiene é essencial. A instalação de uma placa com a mensagem “Proibido Jogar Lixo” visa coibir essa prática, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhando-a à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

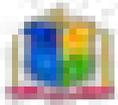
Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2543/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da placa de identificação da Unidade Básica de Saúde Califórnia, localizada na rua Tesoureiro, número 1957, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que a placa está desgastada e com baixa visibilidade, o que dificulta a identificação da unidade pelos usuários. A manutenção é fundamental para garantir a sinalização adequada do espaço público de saúde.

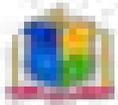
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2544/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do buraco localizado na rua Siriema, em frente ao número 1596, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o buraco existente na via, que se trata de uma rua sem saída, tem dificultado a circulação e representa risco de acidentes para motoristas e pedestres. O desgaste do asfalto compromete a trafegabilidade e gera transtornos aos moradores. A devida manutenção é essencial para restaurar a segurança e a qualidade da pavimentação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

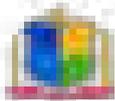


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2546/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na Avenida das Nações, número 850, no bairro Estação.

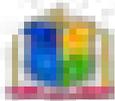
JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a calçada se encontra em estado de deterioração, apresentando pedras soltas, buracos e desníveis, dificultando a passagem, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, crianças e idosos. A manutenção é essencial para evitar acidentes e assegurar a livre circulação dos munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2547/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da placa de sinalização que está danificada e prestes a cair, localizada na Av. Cezar Hasselmann, esquina com a rua Helena Piekarski Pinto, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa em questão encontra-se inclinada e com risco iminente de queda, o que representa perigo tanto para pedestres quanto para motoristas que circulam pela via. Além do risco de acidentes, a má conservação da sinalização compromete a organização do trânsito e a segurança viária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

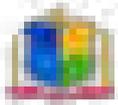
Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2548/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização asfáltica na rua Gustavo Arthur Cantele, número 126, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando o desgaste do pavimento asfáltico na lateral da via, que compromete a segurança e a mobilidade dos usuários, causando desconforto e aumentando o risco de acidentes. A correção desse ponto é necessária para garantir a durabilidade da via e o bem-estar da população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

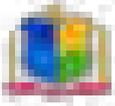


SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Vereador

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



ARAUCÁRIA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2549/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção das placas de identificação das ruas Marcelino Jasinski e Valentin Vall, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o poste em questão apresenta as placas mal fixadas, desalinhadas e inclinadas, comprometendo a sua visibilidade e a clareza das informações transmitidas. Essa condição pode causar confusão aos pedestres e motoristas, prejudicando a segurança e a orientação no local. Dessa forma, é necessário realizar o realinhamento e a fixação adequada das placas, garantindo que sejam reposicionadas de forma correta e firme. Essa ação visa melhorar a visibilidade, promover a segurança e assegurar o cumprimento das normas de sinalização.

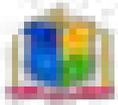
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.



(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2550/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, providencie a instalação de uma placa de identificação no CMEI Califórnia, localizado na rua Saracura, número 1399, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pela importância de facilitar a localização da unidade educacional, beneficiando pais, responsáveis e a comunidade do bairro, além de valorizar o espaço público e garantir melhor sinalização na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 45/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos ao casal Tatiane Carneiro Bochi Fachi e Israel Fachi.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta, por meio desta Moção, seu reconhecimento e aplausos ao casal Tatiane Carneiro Bochi Fachi e Israel Fachi, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, empreendedorismo e contribuição para o desenvolvimento gastronômico e econômico do Município.

A história do casal está intimamente ligada à arte do churrasco. Os pais do homenageado Dona Eugênia e Sr Arlindo, em 1989, já comandava com excelência a renomada Churrascaria Trocadeiro, referência à época em Araucária. Dando continuidade a esse legado, em 2003 Israel casou-se com Tatiane em Ponta Grossa e juntos formaram uma família com duas filhas, Bárbara e Júlia.

Em 2010, decidiram retorna a Araucária, onde assumiram um restaurante refeitório voltado ao atendimento exclusivo dos operários da Petrobrás. Com o encerramento das obras da empresa na cidade, o casal enxergou uma oportunidade: transformar o espaço em uma churrascaria aberta ao público, atendendo à demanda da população local que, até então, precisava se deslocar até Curitiba para usufruir de uma experiência completa de churrasco.

O empreendimento não só preencheu essa lacuna, como também se consolidou como a melhor churrascaria da cidade, “Churrascaria Cristal”, hoje empregando 35 funcionários e contribuindo significativamente para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local.

Por essa trajetória de esforço, visão empreendedora e contribuição ao município, O Vereador Wagner Chefer expressa, por meio desta Moção, seu reconhecimento e gratidão ao casal, Tatiane e Israel Fachi que com trabalho e dedicação, colocaram Araucária no mapa das grandes experiências gastronômicas do Paraná.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos, e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.



VAGNER CHEFER

VEREADOR